



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1072/16	DATA: 12/09/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 14h37min	TÉRMINO: 17h56min	PÁGINAS: 74

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LENIO LUIZ STRECK - Procurador de Justiça aposentado.
ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina — TJSC.
RICARDO JACOBSEN - Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — PUC/RS.
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Presidente do Colégio Notarial do Brasil.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016.

OBSERVAÇÕES

Há grafias não confirmadas: Dr. Aloísio; Agência Nacional de Informação Financeira: Santo Belo.
Houve intervenção inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 16ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Em apreciação a ata da 15ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 6 de setembro.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Solicito a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni pede a dispensa da leitura da ata.

Indago se algum membro da Comissão deseja retificar a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira retificá-la, declaro aprovada a ata.

Comunico aos Srs. Deputados o recebimento das seguintes correspondências, cujas cópias se encontram à disposição na Secretaria da Comissão:

Ofícios nºs 102 e 912, de 2016, do Deputado Ronaldo Fonseca e do Deputado Félix Mendonça Júnior, respectivamente, em que justificam suas ausências na reunião do dia 5 de setembro em virtude de compromissos político-partidários.

Ofício nº 150, de 2016, da Associação Nacional dos Procuradores da República, em que encaminha artigo publicado no portal Consultor Jurídico.

A Ordem do Dia será dividida em duas partes: audiência pública e deliberação de requerimentos.

Esta audiência pública é resultado dos Requerimentos nºs 10, 42, 49 e 57, de 2016, de autoria dos Deputados Fábio Sousa, Onyx Lorenzoni, Antonio Carlos Mendes Thame e Angela Albino, respectivamente, bem como dos Requerimentos nºs 37 e 45, de 2016, ambos de autoria do Deputado Paulo Teixeira.

Convidamos para tomarem assento à mesa os expositores: Sr. Lenio Luiz Streck, Procurador de Justiça aposentado; Sr. Alexandre Morais da Rosa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; Sr. Ricardo Jacobsen, Professor



Doutor da PUC-Rio Grande do Sul; e Sr. Ubiratan Pereira Guimarães, Presidente do Colégio Notarial do Brasil. *(Pausa.)*

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que a reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e sendo gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito a todos que sempre falem ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores disporão de 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados; o Relator disporá de 15 minutos para a sua manifestação; e os Deputados terão a palavra, conforme a lista de inscrição, por 3 minutos improrrogáveis, com preferência aos autores dos requerimentos.

Concedo a palavra inicialmente ao Sr. Lenio Luiz Streck, Procurador de Justiça aposentado.

O SR. LENIO LUIZ STRECK - Muito boa tarde. Quero cumprimentar o Presidente Joaquim Passarinho; um conterrâneo, o Deputado Onyx Lorenzoni; e os demais Deputados e companheiros nesta audiência pública.

Venho aqui falar sobre as propostas dos projetos de combate à corrupção. Comunico que depois passarei por *e-mail* os levantamentos e as questões que eu vou discutir aqui, para facilitar também a organização eventual de aproveitamento de algo que já dissemos.

Evidentemente, falar sobre medidas de combate à corrupção é sempre um problema. Ninguém é a favor da corrupção e ninguém pode se colocar contra o combate à corrupção. Provavelmente nem o corrupto faz isso, porque ele mesmo acha que não é corrupto. Portanto, sempre se está no fio da navalha quando se defende que as garantias constitucionais são para todos, porque, eventualmente, isso pode gerar interpretações de que se está defendendo exatamente os corruptores.

Numa democracia, o direito constitucional é exatamente o que serve, *ultima ratio*, como trincheira para todos, e não creio que um projeto de combate à corrupção, ou as medidas de combate à corrupção, possa ser feito do tipo “os fins justificam os meios”. Esse é um problema seríssimo que está neste projeto, que já foi tão criticado e também tão elogiado, mas em relação ao qual vou tentar fazer algumas observações que possam, eventualmente, ser úteis.



O mais propalado item deste pacote de projetos é o teste de integridade. Seria praticamente desnecessário falar sobre ele. Eu chamo isso de uma espécie de “eugenia cívica” pelas questões que são colocadas no projeto. Não acredito que, numa democracia, um agente público possa ter uma situação de simulação para saber se ele vai ou não vai ser corrompido, ou se ele resiste a algumas tentações. Parece-me de uma ingenuidade bárbara tentar colocar isso. Não me parece que isso possa ser levado à frente.

A crença de que o sistema de Justiça criminal está destinado a garantir que nenhum inocente seja punido é a crença que nós temos que ter, e a culpa deve ser aferida pela efetiva prática de uma conduta objetiva e subjetivamente típica, ilícita e culpável, apurada sob o devido processo. Não há em país nenhum do mundo ciência que possa adivinhar ou testar se alguém vai ser corrupto ou não. O filme *Minority Report*, que passou há muito tempo na televisão, mostrava que havia um modo de saber se o sujeito podia ser punido por intenções.

Eu penso que, se de fato se aprovasse o teste de integridade, ele deveria ser aplicado a todos. Imagine-se aplicar o teste de integridade a um Ministro do Supremo, a um Ministro do STJ, a um Deputado, a um Senador, enfim, a todos? Ou seria apenas à arraia-miúda do funcionalismo? Quem, afinal de contas, são os destinatários de uma espécie de teste de integridade?

O outro problema é o sigilo da fonte, que introduz a figura do informante confidencial para casos de corrupção. O projeto ancora-se no álibi do sigilo de fonte no jornalismo para criar informantes confidenciais. Não é mais a liberdade de expressão que deve ser tutelada contra o poder do Estado, o dispositivo aqui serviria para permitir ao Estado esconder do indivíduo a testemunha que usa para condená-lo.

O sigilo da fonte é matéria diferente, pois visa proteger a liberdade de expressão contra o poder estatal, ao impedir, por exemplo, que o jornalista seja obrigado a revelar suas fontes de informação. Já, no projeto, a finalidade do informante confidencial é exatamente a inversa: a de que o Estado possa esconder do indivíduo a testemunha que usa contra ele. Uma coisa é tornar sigilosas as informações sobre as testemunhas, o que já é feito no Processo Penal Brasileiro,



mas jamais vedando o acesso aos advogados; outra coisa é criar a figura do informante confidencial. Portanto, também é problemático esse item.

A questão de enriquecimento ilícito. O projeto de lei considera situação de enriquecimento ilícito, quando houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público por terceiro. Assim, o agente é culpado, caso não consiga explicar o aumento do seu patrimônio.

Também aqui existe uma nítida inversão do ônus da prova, pois o servidor terá que provar a legalidade do seu patrimônio. Segundo o projeto, não é necessário provar a origem criminosa dos valores; não provar que tem fonte legal basta. Se a acusação prova a existência de renda discrepante da fortuna acumulada e, além disso, nem uma investigação cuidadosa nem o investigado apontam a existência provável de fontes lícitas, pode-se concluir que se trata de renda ilícita.

O projeto propõe, ainda, o chamado “confisco alargado” no qual, diante da condenação por determinados crimes, a diferença entre patrimônio existente e aquele cuja origem foi demonstrada é perdido. Trata-se de uma presunção razoável da ilicitude. Um problema que talvez possa ser contornado nesse caso, porque a ideia do confisco alargado pode ser interessante.

A corrupção com pena maior e como crime hediondo, segundo o valor. Ele altera as penas dos crimes mais lesivos contra a administração previstos no Código Penal e aumenta assustadoramente as penas.

Aí há uma questão da crença dos setores do Ministério Público, principalmente, de que, aumentando as penas, se resolve o problema da criminalidade.

No século XVIII, na Inglaterra, o historiador Edward P. Thompson conta que, em face do excesso do grande número de batedores de carteira, pensou-se em resolver o problema, estabelecendo que quem praticasse a bateção de carteira, a punha, seria condenado à morte. De cara, quatro punhuistas foram condenados à morte e enforcados em praça pública. Naquele dia, Londres toda correu para ver os quatro enforcamentos. E foi o dia em que mais se bateram carteiras.

Então, não adianta simplesmente aumentar as penas em um país em que se declararam inconstitucionais os presídios, um estado de coisas inconstitucional. Nós



não cuidamos nem das questões prisionais e estamos pensando em aumentar assustadoramente as penas.

Evidentemente, a pena é necessária. A pena tem que ter o caráter de prevenção. A pena tem que retribuir. Mas isso não significa que se possa transformar em alguns aspectos uma pena maior do que a do próprio homicídio. Por exemplo, a corrupção. A vida vale muito mais do que a corrupção. Então, há casos em que uma pena pode ser mais grave que um homicídio.

Nesse caso, o projeto fere a Constituição por falta de prognose. O projeto não apresenta dados objetivos que demonstrem a eficácia de uma medida dessa monta ou de como esta medida fez, em algum país, efetivamente, a mudança necessária que o projeto propõe.

Todas as tentativas de aumento de penas no Brasil, como a questão dos remédios falsificados, deram problema. Principalmente em um país como o Brasil, como disse, em que já houve até o estado de coisas inconstitucional.

Outro problema sério do projeto é a alteração do sistema recursal. Ele pretende estabelecer que, uma vez que o órgão julgador, que deve ser necessariamente, um tribunal, reconheça como manifestamente protelatório um recurso ou considere abusivo o direito de recorrer, deverá certificar o trânsito em julgado da decisão contra a qual se recorre e ordenar o imediato regresso dos autos à origem.

Além disso, o eventual recurso ou sucedâneo recursal que seja protocolado contra decisão do tribunal não possuirá efeito suspensivo. Os efeitos da decisão deverão ser automaticamente levados em consideração.

Outro importante aspecto é que tal decisão acontecerá tanto no Processo Penal quanto no Processo Civil.

Aqui, se aprovado, o Parlamento novamente transfere excessivo poder ao Judiciário. Quem define o que é manifestamente protelatório? O Parlamento não deve aprovar leis excessivamente vagas e ambíguas. Excesso de discricionariedade sempre é perigoso, na medida em que eleva o nível de subjetividade e deságua em insegurança jurídica.

O Código de Processo Civil, há pouco aprovado, contém muitos avanços, mas muitos problemas, exatamente em face de um excesso de transferências.



Hoje parte da doutrina e parte de Ministros, até mesmo do Supremo Tribunal, dizem que o Brasil adotou o *stare decisis* norte-americano. Portanto, o que vale mesmo é o que os tribunais decidem. Ora, se a lei é aquilo que os tribunais dizem que é, por que se precisa de Parlamento? Então, o Parlamento sempre deve ter muito cuidado com o que aprova.

O Parlamento muitas vezes aprova questões, como no caso do Processo Civil, em alguns aspectos, em que alguns estão dizendo que existem cortes de vértice no Brasil. Nós estamos fazendo o quê? Dizendo que o Direito é aquilo que os tribunais dizem que é. Ora, um Parlamento que diz que o Direito é aquilo que os tribunais dizem que é está abrindo mão do seu próprio mister. Ainda a Constituição diz que os Poderes da República são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Os Poderes não são o Judiciário, o Executivo e o Legislativo.

Portanto, há que se ter muito cuidado com o excesso de ambiguidade que se dá à lei, em que se diz assim “*Ah, isso aqui o juiz vai decidir*”. Esperem amanhã para ver como ele vai decidir. Desculpem-me, eu tenho 28 anos de Ministério Público, acompanhei, desde 1986, tudo o que se tem feito neste País e, cada vez que se abrem muito essas questões, abre-se espaço para questões de autoritarismo.

A revisão dos recursos do CPP. O projeto propõe alterar a disciplina dos embargos de declaração, visando a coibir a sua utilização por meio da imposição de multa conforme a gravidade. Isso parece ser uma porcaria, parece que não tem muita importância, mas tem muita importância, porque a experiência brasileira dos embargos declaratórios não é boa, aliás, não é nada boa. Durante anos, as partes ficaram sofrendo nas mãos dos juízes e tribunais que diziam: “*Não tenho nada para esclarecer nesses embargos*”. E depois criaram uma lei dizendo que podiam multar quem reclamasse. Aí você era multado e não tinha a quem reclamar. Portanto, quando se diz que os embargos são protelatórios ou extremamente protelatórios — não existe um aparelho para medir isso —, dá a impressão de que, se colocada uma medida dessas, vai alargar enormemente o caráter discricionário das decisões.

Querem ver uma coisa? Ao falar disso, eu estou propondo aqui — e depois vou deixar por escrito — uma alteração que deve estar no projeto do Código de Processo Penal, Deputado Onyx. O art. 155 do Código Processo Penal diz o seguinte:



“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação (...).”

Ele diz “livre apreciação da prova”. A exemplo do que ocorreu com o novo Código de Processo Civil, no CPP isso também tem que ser modificado.

Eu proponho que se faça alteração no art. 155, com o seguinte teor:

“O juiz formará sua convicção por intermédio da apreciação da prova produzida em contraditório judicial, formando o seu juízo de acordo com a lei, a Constituição e a jurisprudência, indicando na decisão as razões da formação do seu convencimento, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos nas investigações, ressalvadas as provas cautelares não repetíveis e antecipadas”.

Por quê? Para evitar que os juízes usem critérios pessoais.

E mais ainda, eu proponho também que se inclua, já que se está falando em investigação, Sr. Presidente, um dispositivo que obriga o Ministério Público, no exercício do seu poder investigatório, como acontece na Alemanha, conforme o que dispõe o § 160, do Código de Processo Penal alemão, ainda na fase de investigação, verificar não só as circunstâncias incriminatórias, mas também as que servem para exonerar o réu, assim como tomar o cuidado de recolher as provas que se possa recear que sejam perdidas. Isso geraria maior *accountability* — prestação de contas — ao Ministério Público.

Eu sou insuspeito em dizer isso, porque fui contra a PEC 37 e sempre defendi o poder investigatório. Mas o poder investigatório tem que ser, já que esse projeto trata muito disso, como o da Alemanha. O promotor e o procurador devem também ter a obrigação de encontrar as provas que eventualmente absolvam e não simplesmente uma questão inquisitória nesse sentido. Isso geraria maior responsabilidade também ao Ministério Público. Então, a busca de provas inclui a possibilidade de provas que inocentem o indiciado.



O projeto propõe também a restrição do uso de *habeas corpus*. Para mim, essa é a questão mais grave do projeto junto à questão da prova ilícita. Não é possível que nós estejamos voltando atrás no tempo e na história. Nós conquistamos o *habeas corpus*, depois de anos de lutas, e hoje o projeto venha vedar a concessão de ofício de *habeas corpus*.

Ora, a questão mais de ordem pública do mundo é a liberdade. O juiz, sempre de ofício, tem que poder dar o *habeas corpus* e, em caráter liminar, quando houver supressão de instância, para se discutir a nulidade. Não se pode mais? Quer dizer que, se houver um prova ilícita flagrante, não se pode dar *habeas corpus*? Eu fico impressionado com o desprazer de se colocar isso em um projeto de lei.

É a grande conquista, desde João Sem-Terra — traga-me o corpo —, e nós estamos impedindo que o juiz veja o corpo e dê a liminar. Eu quero que os senhores prestem atenção e tomem muito cuidado, porque são propostas tentadoras. Todos nós somos a favor do combate à corrupção, mas todos nós também temos que ter o cuidado de ver que você pode ser a próxima vítima. A cidadania pode ser vitimada com isso.

Então, há que se ter muito cuidado com relação a essa questão de não trancar investigação por *habeas corpus*. Se alguém é acusado injustamente e, desde logo, sabe que a prova é ilícita ou não há provas contra ele, por que tem que levar esse processo até o final? Por que não deixar que um juiz ou um tribunal dê um *habeas corpus*? Para trancar a ação penal?

Isso é a coisa mais elementar das democracias contemporâneas. Não se pode deixar passar. Além disso, condiciona a sua concessão à prévia requisição de informações ao promotor natural de instância de origem. Nós sabemos quanto tempo pode demorar isso. Então, para mim, é um retrocesso e um passo atrás na doutrina do *habeas corpus*.

Além disso, é inconstitucional, porque fere o poder geral de cautela. Não se pode proibir que o juiz dê *habeas corpus* de ofício. A Constituição não permite que se faça isso. Então, se passar isso aqui, o *habeas corpus* foi muito melhor já há mil anos praticamente.

Acrescenta também o projeto um dispositivo que prevê o julgamento paralelo de recursos extraordinários. Essa é uma questão do Superior Tribunal de Justiça.



Esperar a decisão do STJ para só, então, o STF se pronunciar. Essa é uma questão que pode ser bem interessante, na medida em que hoje o Supremo Tribunal está por julgar a questão das ADCs 43 e 44, sobre a questão da presunção da inocência.

Então, pode-se discutir, no seio desta Comissão, a questão da execução provisória da pena, fazendo com que a suspensão seja até o STJ e, depois, a partir do STJ, seria uma tese intermediária e se poderia fazer execução provisória, tese essa que está levantada na ADC 43, que o STF poderá julgar nesse sentido.

Os senhores, obviamente, são soberanos e não precisam ficar esperando, claro, que o Supremo Tribunal diga o que esta Comissão deve fazer. A Comissão, aliás, pode dizer que o art. 283 do Código do Processo Penal é o que vale para essa discussão, que diz que a execução provisória da pena somente pode ser feita depois de transitada em julgado.

A reforma do sistema da questão prescricional. Espichar a prescrição também é um problema, na medida em que ela permite que a Polícia, o Ministério Público e o Judiciário poderão atuar sem qualquer preocupação com o tempo, pois o Estado terá todo o tempo do mundo para exercer a punição. Seria algo eficiente, se não estivéssemos falando de uma democracia. Eu não posso ter, a vida toda, um inquérito na minha cabeça, sem eu ter, a meu favor, o prazo de prescrição. Todas as democracias contemporâneas tratam disso.

Em relação ao ajuste nas nulidades penais contra a impunidade, todos nós queremos lutar contra a impunidade, mas isso não significa que nós podemos utilizar a prova ilícita obtida por boa-fé. Há muitos textos sobre isso. Vou deixar por escrito minha apreciação, assim como a do ex-Ministro Jobim e de tantos outros que já se manifestaram sobre essa questão que é a prova ilícita obtida por boa-fé.

Nenhum país do mundo — e não se diga que nos Estados Unidos haja algo parecido, porque não é verdade — considera a possibilidade de colher uma prova ilícita, mesmo alegando boa-fé.

Se a prova tem origem ilícita, ilícita ela é. Se não fosse por nada, seria pela Constituição. E a Constituição, nesse caso, teria que ser mudada. A questão é saber se uma Constituição como a nossa, com catálogo dos direitos fundamentais, se não é uma cláusula pétrea exatamente o cidadão ter a seu favor um sistema de Justiça que não pode usar contra ele uma prova ilícita.



É claro que a prova ilícita sempre se procurou fazer muito mais em face da tortura do que aquilo que está presente aos nossos olhos. Uma escuta telefônica clandestina é uma prova ilícita. É possível ter uma escuta telefônica de boa-fé, mas que seja lícita, que não seja, nesse caso, ilícita? Em que circunstância se poderia fazer isso?

Então, a sua origem, como isso é feito, não me parece que uma prova obtida de fonte independente, como diz o projeto também, possa suprir um problema que está na origem dessa nulidade.

A prisão preventiva para assegurar a devolução do dinheiro desviado parece ser uma medida simpática e muito boa. A questão toda é que o cidadão pode ser preso como forma de pressão para que devolva o dinheiro.

A prisão pode ser feita como forma de coação? É claro. Segue a linha da prisão para celebrar delação.

O MPF — Ministério Público Federal adverte que *“não se trata de prisão por dívida”*. É claro que não é uma prisão por dívida. É claro que não. Afinal, se me permitem a ironia, sequer uma dívida foi constituída ainda, sequer um julgamento ocorreu. Chamando as coisas pelo nome: é uma prisão como constrangimento, coação, simplesmente para que o acusado entregue o dinheiro. Prisão por dívida não rima com prisão por coação, para que se devolva, não rima com democracia.

A recuperação de lucro derivado do crime ou confisco alargado. Eu falava com o Juiz Alexandre Morais da Rosa antes, que vai fazer sua apresentação, que para os crimes de catálogo sim parece ser uma boa medida do projeto a outros países que trabalham nesse sentido. O Alexandre vai explicar isso melhor. Parece-me ser sim uma boa medida.

São esses os pontos que eu queria tratar. Eis o pacote.

A grande questão, o grande ponto, para mim, é se os fins justificam os meios. Quando nós perguntamos para alguém se é a favor ou contra alguma coisa, nós temos sempre que perguntar se os meios para atingir esse fim são os meios democráticos, enfim, se nós podemos abrir mão de liberdades para poder combater a corrupção.

Encerrando, segundo a metáfora de Hobbes, o pai da modernidade, o homem vivia em estado de natureza na guerra de todos contra todos e há um momento em



que o homem se reúne para dizer que o homem precisa de alguém que cuide, e, enfim, ele delega, portanto, a sua liberdade para o soberano.

Só que esse é um poder absoluto. Por isso, logo depois dele, veio John Locke, que preserva para si as liberdades individuais. A questão é saber se, para termos segurança e para termos o combate ao crime e à corrupção, a sociedade está disposta a abrir mão de uma espécie de ato patriótico, como foi nos Estados Unidos? Sim, algumas questões dessas são muito graves.

Todos nós somos a favor de fazer boas leis para combater a corrupção. Todos nós estamos dispostos a discutir. Agora, todos nós estamos dispostos a discutir leis que respeitem a Constituição. Somos parceiros para discutir leis que respeitem a Constituição.

Toda lei que for contra a Constituição terá o nosso combate imediato. Toda lei que combate o crime e que seja a favor da Constituição e esteja de acordo com a Constituição receberá, obviamente, não só o meu, como o da OAB e de tantos outros, todo apoio para que possamos fazer um país mais justo, um país mais honesto, um país mais ético. Mas para mim os fins não justificam os meios, daí esta é a minha proposição. A apenas dois pontos eu sou efetivamente favorável e os demais eu considero de duvidosa constitucionalidade e inadequabilidade.

Obrigado, Sr. Presidente e Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Lenio Luiz Streck, pela sua colaboração.

Vamos passar a palavra agora ao Dr. Alexandre Morais da Rosa.

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Boa tarde, Presidente Joaquim Passarinho, Relator Onyx Lorenzoni, senhoras e senhores. Eu quero falar algumas coisas no sentido de situar de onde vêm as 10 Medidas.

Seria muito ingênuo acreditar que nós estamos fazendo medidas para alterar o Direito Penal e o Processo Penal que nós aprendemos na graduação, ou o Processo Penal que vocês veem nos fóruns que aí acontecem. Essa traz consigo uma lógica oculta, uma lógica semidita, uma lógica que não aparece, que é uma lógica de tornar aquilo que nós hoje trabalhamos, que é a lógica da colaboração premiada, da delação premiada, com cartas praticamente impossíveis de se jogar.



Em alguns Estados americanos, 99% das ações terminam em acordos, em negociações, Deputado. Quanto mais carta de acusação eu tenho, menos eu dou poder para a defesa. E é isso que vem oculto sob o manto das 10 Medidas, várias cartas que tornarão o jogo praticamente impossível porque a banca do Ministério Público será assustadoramente alta.

Eu agradeço à Deputada Angela Albino, ao Deputado Relator Onyx Lorenzoni, também à Daniela e ao Alessandro, que me ajudaram estar aqui hoje.

E como se situa isso? O Processo Penal que nós aprendemos e que os livros vendem é um processo penal *vintage*, que não existe mais. É um processo penal do furto, aquele processo que acontece no dia a dia, naquilo que o seu combate vem de outro processo de que se trata.

A Lei nº 12.850, de 2013, é a lei das organizações criminosas. Nós sabemos que hoje se organiza uma série de estruturas em que não se sabe como se negocia, são dez passos. Onde estão os dez passos? Em lei? Não, aí tem que se colocar. Se há alguma coisa séria que realmente precisa ser dita, eu tenho que colocar as cartas na mesa.

Eu não sei e os senhores também não sabem, quando forem negociar com a Polícia Federal ou com o Ministério Público, como funciona uma delação premiada. Isso não é importante? Eu não tenho que saber o que posso dizer, se são dez passos, oito passos, doze passos? Isso não está na lei! Por que não está na lei? Porque está dentro daquilo que é conveniente, e é disto que nós precisamos em um país: regras claras. Se há alguma coisa que precisa estar nesse projeto das 10 Medidas, essa coisa é o controle para todos os lados, inclusive para o Ministério Público.

Naquilo que se fala de delação premiada e leniência, nós temos importantes avanços. E eu vou pontuar aos senhores coisas muito importantes, coisas muito boas que estão na lei.

No projeto há coisas fantásticas, o problema é quando usamos uma cobertura boa e passamos a situações que estão aí, sim, bem complexas.

O Sr. Lenio Streck fez algumas referências anteriores, que eu vou retomar rapidamente. Mas o que eu quero deixar bem claro aos senhores é o respeito que



eu tenho pelos Deputados e pela assessoria dos Deputados, porque os senhores têm a possibilidade de acordar ou de recusar.

A premissa disso tudo — e o Sr. Ricardo Jacobsen depois vai falar basicamente sobre as unidades — é mostrar que, hoje em dia, naquilo que se chama crime de corrupção, não existe mais Processo Penal. O que existe é um jogo — o que existe é um jogo. E, nesse jogo americano, todos nós metemos um dedo nos Estados Unidos, lemos alguma coisa, os senhores sabem que é a sobrecarga.

E, por este projeto de lei, nós estamos criando medidas assustadoramente grandes, cartas poderosas. Diria o meu filho que é o Mewtwo. É o Mewtwo do Pokémon deles, alguma coisa dessa ordem, algo que é impossível de derrubar, é impossível de se ganhar.

E o que nós situamos é uma lógica que aprendemos quando nos formamos em Direito: existe uma coisa que é a liberdade de contratar. As pessoas são capazes, o objeto é lícito e a forma não é defesa e lei. Esse modelo fazia com que pensássemos a lógica do Direito Civil. Quando chegava algo do Direito Penal, o sujeito podia confessar o crime, mas mesmo assim ele não podia ser condenado — não era assim? Acabou! Hoje o sujeito faz um acordo em que ele confessa condutas, acerta pena, retoma o dinheiro e acabou. Não existe mais Processo Penal.

O importante entender é que este aqui é um passo fundamental para a segunda situação. Nós não teremos mais processo judicial. O que nós teremos é um juiz homologador, em que o palco da decisão se dá na investigação criminal. A dúvida que se pode criar em relação à prova, à flexibilização da nulidade transforma ou transfere o que era hoje o benefício da jurisdição, o controle de jurisdição, para um jogo perverso e, muitas vezes, sujo, que vai acontecer no âmbito da investigação. E isso é o ponto fundamental.

Queria ter mais tempo para poder desenvolver isso. Eu vou deixar na Comissão... Eu escrevi um livro sobre o Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos, John Nash, esses caras, para poder entender como é que se joga, como é que se pensa em uma estrutura. Isso é um jogo. Hoje a delação é um jogo. Parou-se de pensar hoje que, na verdade, nós temos um processo com verdade constituída. Hoje os grandes escritórios têm assessoria de imprensa, jogo de informações.



Acabou-se a Teoria da Prova, é a Teoria de Informação, é de outra batida que se trata. E é muita ingenuidade nós acreditarmos que continuamos no mesmo passo.

Daquelas propostas, eu vou me ater àquilo que foi mandado e seguir o máximo que eu posso. É a primeira questão em relação ao aumento da pena.

A Lei dos Crimes Hediondos foi um grande erro, não aumentou. O que nós não nos damos conta é que Gary Becker, quando escreveu sobre crime e punição, pensou o seguinte: se eu praticar um crime, eu tenho que pagar um preço. Qual é o preço? A pena. O.k. Quando eu aumento a pena, mais eu torno o sujeito, mais tiro a vontade dele de praticar o crime, há o efeito dissuasório. Isso não está provado, muito pelo contrário.

E, nos crimes em que eu aumento a pena de maneira assustadora, eu preciso aumentar os custos da transação — Coase. Quem estudou economia sabe disso, ou seja, aumentar a pena da corrupção vai aumentar a corrupção desse País, ponto! Porque vão ter que possuir mais dinheiro para poder bancar o mesmo jogo.

A questão de corromper ou não se dá pelo crime, se dá por outros fatores. Aumentar a pena significa aumentar o custo da corrupção, ponto. Quem tiver um pouquinho de vontade de estudar *Análise Econômica do Crime* e a crítica que se faz a ela poderá entender muito bem como funciona, porque vão continuar corrompendo, só que vão ter que possuir mais custos nessa operação, daí vão roubar mais.

Um segundo fator: uma vez batizado na corrupção, o estigma é eterno. Vão ser criados exércitos de pessoas que não conseguem reengajamento, que estão maculados para todo o sempre. E a essas pessoas sobra o quê? Voltar a fazer a mesmíssima coisa, que é corromper.

Segunda coisa: nós não podemos tratar os outros como inimigos, ou, aliás, devemos tratá-los como inimigos? Se devemos tratá-los como inimigos, esperem a retomada da mesma posição. Eu posso tratar os outros como adversários e como adversários eu posso entender o lugar disso.

Há um exemplo da Igreja Católica bem interessante: nós não estamos apurando verdade até porque nós estamos fazendo acordos sobre o que é verdade. Quem viu seriados americanos muito sabe que, numa lógica em que a filosofia que



opera é uma lógica pragmática, acorda-se o que foi a conduta, não há algum dado a ser descoberto. O Sr. Lenio Streck trata muito bem disso.

Eu queria dizer que o Papa João Paulo II — embora eu seja um ateu convicto — extinguiu a figura do advogado do diabo, em 1983. Sabe por que ele fez isso? Porque os processos de canonização demoravam muito, o advogado do diabo duvidava, o advogado do diabo pedia prova, o advogado não deixava acontecer. E aí o que eles fizeram? De 1900 a 1983, nós tivemos só 98 canonizações. Precisavam de quê? Precisavam aumentar o número de canonizações porque, afinal de contas, precisa-se de mais gente para dar fôlego à religião. Ele acabou com o advogado do diabo, só deixou o promotor da fé, sem contraditório, sem mecanismo de defesa. E em 20 anos, eles colocaram 800 santos. Sem ninguém mais para duvidar, sem paridade de armas, transformam uma única versão. E o perigo disso se dá em alguma das propostas que eu quero mostrar aqui.

Antes de chegar a isso, na Criminologia Cultural o Álvaro Filipe Oxley da Rocha, lá da PUC, e Salo de Carvalho têm trabalhado. Eles romperam com uma visão de saber por que as pessoas cometem crime. As pessoas cometem crime pela sensação que ele fornece. Talvez boa parte de nós, no exercício da jurisdição — eu trabalho como juiz e professor —, como Deputado, esteja ali pela sensação. E a sensação de violar a regra, em um mundo como este, a Criminologia Cultural mostra, eu não tenho como desenvolver isso.

Eu cumprimento o Deputado que está chegando e vou adiante.

Pontuo sobre as propostas. Há proposta de fazer uma campanha coletiva para que nós possamos conscientizar sobre a corrupção. Ótimo, fixar valores é delirante. Fixar orçamento. Qualquer um que é Prefeito, qualquer que é Deputado, qualquer um que é Senador tem a verba carimbada. A verba carimbada transforma a vida de vocês num inferno.

Promover políticas. Aliás, o Ministério Público Federal e Estadual sabe muito bem que pode participar da elaboração das políticas públicas. Pode participar do Orçamento. Não se pode obrigar um Município pobre do interior deste País a gastar o dinheiro mínimo da publicidade com campanhas publicitárias delirantes — com todo o respeito —, que fixam limites para *outdoor*, porque vai se criar o quê?



Imaginem quanto há de malha viária neste País, em que, de uma hora para outra, vai ter que se colocar um *outdoor* desses. Em que mundo se vive quando se pensa nessa ordem? Estão pensando com o dinheiro de quem? Campanhas de conscientização têm que ser inteligentes e não pensar que a lei vai resolver dessa maneira, com métodos de separação.

A segunda proposta é de *accountability*. Ótimo, maravilhoso. *Accountability* já existe. O Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional da Justiça — CNJ têm políticas de *accountability*, de cumprimento do juiz interna e externamente, na publicidade, tem resoluções, funciona. Para que uma lei? Para jogar para a torcida.

Por quê? Porque a lei engessa. A lei transformará o mecanismo de *accountability*, que é dinâmico, porque muda uma regra, cria uma rede social. E nós precisamos de um órgão que possa funcionar a todo o tempo. A lógica de *accountability* que aqui é proposta busca uma transparência, mas uma transparência que é um tanto quanto complicada.

Patrick Mariano, grande parceiro, está chegando aí.

Todos esses mecanismos que se quer fazer nessa superlei sobre *accountability* já existem, estão todos funcionando. O que nós podemos fazer é controlar, recomendar. Isso é perfeitamente possível pelo Ministério Público.

A perda alargada — e o Lenio tocou nisso — é uma bola dentro, um golaço!

Crime de catálogo. Você tem patrimônio e não tem comprovar, justifique-se. “Ah, *inverte o ônus da prova*.” Não, não inverte o ônus da prova, porque você não está condenando, acusando a esmo. Você está condenando depois de uma investigação. Existe uma apuração preliminar. Perda alargada é uma bola muito dentro!

Aumento das penas dos crimes hediondos é aquilo que eu já tinha falado, um problema muito sério, porque vai se criar um preço do crime maior. Criando um preço do crime maior, impedindo a possibilidade de um sujeito se reabilitar na vida, cria-se uma manada de gente que, cada vez mais, vai precisar trabalhar nessa ordem.

Estou na magistratura há 19 anos. Há gente condenada a 150 anos, 300 anos de pena. Para esses não faz mais diferença nenhuma.



Você quer o quê? Condenar uma pessoa... Aliás, faço referência a cartas aqui. Não sei se meu tempo já está indo embora. Queremos fazer uma pergunta. Os Deputados já devem ter sido Prefeitos, devem ter sido Vereadores. Agora vão acabar o mandato, se aprovam uma lei dessas da prescrição, vão ter que guardar os documentos de qualquer gasto por 30, 50 anos, porque daqui a 50 anos alguém denuncia que fizeram uma viagem, e vão ter que sair correndo atrás, onde está isso. A prescrição aqui é tornar uma carta acusatória quase inderrubável. Vai ser um truco para que o sujeito fique nas mãos do poder público para todo o sempre. Alguém guarda alguma carta contra vocês, uma viagem que foi feita? *“Ah, mas no sistema americano não há prescrição.”* Claro que não há prescrição. É outra lógica de operar, mas o sujeito não fica investigando do nada para um denunciante 20 anos depois. Aqui, se aumentarem a pena para 12 anos e colocarem o 107 do Código Penal para prescrição, preparem-se para comprar caixas e caixas de armário para guardar qualquer tíquete que usarem. Não se trata de uma condição para punição, porque aqui não vai haver processo.

Sabem por que não vai haver processo? Porque, da mesma maneira como na Lava-Jato, eu ofereço 80 anos de prisão, mas, se houver confissão, eu dou 5 anos.

Estão dando margem de manobra para que se possa negociar — negociar e coagir, com prisões como aquela para entrega do dinheiro. Aquela nova modalidade de prisão, a prisão cautelar, é possível, acontece. Há gente presa. Talvez o maior herdeiro do sistema brasileiro de construção civil esteja preso. Para que um novo mecanismo? Para coagir?

Quando eu sequestro uma pessoa para pedir resgate, isso é crime, é extorsão. O Estado quer sequestrar pessoa para que ele entregue dinheiro? Que Estado é esse? Há mecanismos de bloquear contas, de rastrear o sujeito, agora se quer prender? Enquanto não se prender... É igual a pensão alimentícia? Prende-se para pagar e, quando pagar, solta? Isso é extorsão! O Estado não pode ser criminoso e aqui o Estado está sendo criminoso.

Na parte recursal, com todo o respeito à Comissão, nós debatemos e já fizemos parte de vários projetos de CPP. Isso está sendo discutido há décadas, pelo menos, com muito desgaste para todos nós, professores e assim por diante.



O CPP foi editado com erros, com acertos e assim por diante. Nós temos em tramitação um Código de Processo Penal. O que está se querendo fazer aqui, de maneira fatiada, é um drible, é um drible.

Há duas questões importantes aqui que podem ser resolvidas. O recurso protelatório, de alguma maneira, o Supremo tem encaminhado. Tem subido muito pouco recurso especial extraordinário, mas nós não podemos aproveitar essa grande corrida contra a corrupção para, no vácuo, passar algumas coisas que são gravíssimas. Por exemplo, eu não vou adiante, mas é importar várias teorias americanas, como a mancha purgada, a preclusão das nulidades, cientes de uma questão que é fundamental. Prestem atenção: isso é muito caro para mim. Todas, todas as teorias americanas da prova ilícita que podem ser aproveitadas têm um pressuposto.

E sabe qual é esse pressuposto? Na Constituição americana não há uma cláusula de proibição da utilização da prova ilícita. E nós a temos! Está na Constituição! Ou se altera a Constituição ou não se faz o que está se fazendo. Ponto. E se quer criar parágrafos, falar de boa-fé. Boa-fé para quem, cara-pálida? Quem vai apurar boa-fé? Sabe por que não vai apurar boa-fé? Porque não vai haver controle jurisdicional. Vai ser aqui: *“Eu tenho uma escuta telefônica, um bloqueio seu, um documento que foi abordado contra você. Vai querer que eu vá para o Judiciário? Se eu for para o Judiciário, lá não tem acordo. Ou fecha aqui ou não há acordo lá”*. *“Ah, mas isso o Ministério Público não vai fazer.”* O Ministério americano faz.

Todos nós sabemos que hoje o problema do sistema americano é a sobrecarga. Eu ofereço o seguinte: *“Feche comigo por 5 anos e devolva tanto ou, se for para o processo, lá não vai ter acordo”*. Vocês estão dando justamente o que eles querem: aumento de pena. E lá não vai haver acordo.

O Projeto Inocência tem mostrado situações reiteradas dessas em que se faz o quê? Trinta e seis por cento das pessoas confessaram crimes que não foram realizados por elas. Eles ficam num dilema, porque, se eu não aceitar o acordo e com isso ele pode me condenar, eu pego 50 anos, mas, se eu concordar, eu pego 5 anos. O que vocês fariam? Vão para um juiz para tentar contornar? Não. Vocês vão fazer o quê? Acordos.



E essa lógica é uma lógica do *pacta sunt servanda*, sem função social, sem controles, porque eu posso aceitar numa boa. O Ministério Público pode não propor ação penal. Eu sou professor na Universidade Federal de Santa Catarina e lá eu vou dizer para os meus alunos que a ação penal é indisponível. Não é indisponível! O Ministério Público está fazendo isso. Eu quero saber em que condições. Em que circunstâncias? Quais os limites para isso? É isso que tem que estar nessa lei das 10 medidas.

Eu preciso saber quanto, quando, onde e por que o Ministério Público quer com A e não quer com B. Por que ele quer? Por que ele decidiu fazer? Tem que haver os critérios. E aí é um mecanismo bom para a corrupção que nós temos que ter accountability em todos os órgãos, inclusive dentro do Ministério Público, ou não?

Em relação a pedido de vista, está perfeito! O projeto prevê cinco pedidos de vista para nós não termos aquilo que é o abuso do pedido de vista. Perfeito!

Quanto ao regime recursal no *habeas corpus* e no recurso de apelação, nós temos dificuldades muito grandes na proposta apresentada, que vou mandar por escrito, são questões mais técnicas. Talvez seja interessante pensar nelas. A Tânia fez referência a isso, porque ele fará com que nós tenhamos o tratamento mais prejudicial.

Para que tenham ideia, se algum dos senhores for hoje transformado em acusado num processo crime, quando o juiz recebe a acusação — receber a acusação é dizer: eu tenho ação contra você —, faz isso muitas vezes, de maneira não motivada, só com um recebo a denúncia. E o senhor acusado não tem direito a recurso em sentido estrito, que é o recurso cabível do recebimento da denúncia. Ele só existe para a acusação, quando a denúncia ou queixa é rejeitada. Só a acusação tem esse privilégio. O que nós queremos fazer no novo Código de Processo Penal é, de fato, aproveitar isso.

Então, terminando, eu queria dizer para os senhores que o teste de integridade tem problemas e o sigilo da fonte tem problema.

Quero dizer também que eu confio muito no Parlamento. Eu espero que os senhores entendam que, na verdade, o que está se fazendo é preparar o terreno para aproveitar todas essas medidas contra a corrupção não no processo penal que nós temos aqui, mas num processo penal de que os senhores já sabem que são



reféns, e nós deveríamos, de fato, construir uma regularidade. Este é o nosso desafio: buscar uma transparência que possa ser para todos nós.

Vou dizer para os senhores uma frase de que eu gosto muito. Na Teoria dos Jogos, tem-se que aprender uma coisa: o único que não trai é o inimigo.

Obrigado.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Presidente, quero só um esclarecimento do Dr. Alexandre.

O senhor disse que não vê problema com relação ao teste de integridade?

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Vejo.

Em face da Teoria dos Jogos, eu vou dizer que, no jogo processual, o único que não trai é no inimigo. O amigo faz delação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Alexandre, pela sua participação neste primeiro momento. Logicamente, depois, no debate, nós vamos nos aprofundar mais nesses temas.

Passamos a palavra agora para o Dr. Ricardo Jacobsen.

O SR. RICARDO JACOBSEN - Boa tarde a todos.

Eu gostaria, inicialmente, de agradecer o convite gentil do Presidente da Comissão. Meus cumprimentos ao Deputado Onyx, aos demais colegas e a todos os Parlamentares.

Eu diria inicialmente que o famoso projeto original de 10 Medidas contra a Corrupção, a par do uso simbólico do decálogo, em relação a todas as medidas de alteração do Código de Processo Penal, do Código Penal, da legislação de improbidade administrativa e de tantas outras, propõe, de fato, uma centena de microrreformas dentro do sistema processual penal brasileiro. O impacto que isso vai assumir a longo prazo é devastador para a racionalidade do sistema, se se pensar que o sistema de Processo Penal e de Direito Penal devem haurir certa harmonia.

Veja-se o problema inicial das penas altas em relação à corrupção — mesmo a par do andamento de um projeto de Código Penal que desequilibra as penas ali propostas. Há, entre as medidas propostas, a alteração das penas equiparando-as às aplicadas ao crime de homicídio e de latrocínio, tal qual o que advém da própria justificativa das medidas, muito embora isso traga um problema especialmente constitucional relativo à ofensividade da conduta. Ou seja, em Direito Penal, não se



pode simplesmente tutelar certos bens que sejam difusos sem que exista uma ofensividade concreta neles. É certo que se pode estabelecer danos ambientais ou danos ao erário público, de uma maneira geral, porém, sempre numa concretude, sempre em determinado caso, e jamais pensando isso como uma panaceia para os males da corrupção. Esse é o primeiro grande problema, em relação exemplificativa, dessa dissintonia dos elementos de pena em relação aos crimes quando aqueles são reformados, alargando-se, portanto, o espectro da punição para os delitos, mas não é só isso.

Do ponto de vista do processo penal, nós vamos ter também afetações no que tange ao próprio PL nº 8.045/2010, que está tramitando. De fato, o problema é grave, porque nós temos uma plena reformulação da Teoria da Prova, da Teoria das Nulidades e do sistema recursal, retirando-se do ponto de vista a investigação. Conjugando meu pensamento com o que o Prof. Alexandre Morais da Rosa havia dito, se o que acaba gerando a investigação são os projetos de delação, nós temos, com essas medidas, que não são 10, são centenas, uma alteração quase que irrestrita do processo penal brasileiro e que deve ser, creio eu, debatida de maneira a se refletir sobre conteúdo e sobre a extensão concreta de todas essas medidas.

Então, desse primeiro prisma, nós estamos a falar verdadeiramente de uma nova proposta de um Código de Processo Penal, tal é a gravidade das situações ali estabelecidas. Diria mais: se nós tomarmos em consideração, como se fez durante as medidas, porque as justificativas trabalham, versam, expõem argumentos de Direito Comparado, a questão da corrupção já se iniciou, os famosos crimes de colarinho branco, na década de 50/60, nos Estados Unidos, mais especificamente na Universidade de Indiana, com o Sutherland.

E há uma constatação muito clara. De todas as pesquisas, inicialmente constatou-se que os delitos de colarinho branco, diferentemente de outros crimes, são aprendidos. É a chamada Teoria da Aprendizagem. De fato, a elevação da pena para o delito, comprovadamente nos Estados Unidos, não surtiu efeito algum, tanto é que os mecanismos fundamentais de combate à corrupção nos Estados Unidos são feitos a partir de instâncias pré-processuais, através de controles tecnocráticos, e não fundamentalmente através de demandas punitivas, ou reformulações no plano



do Processo Penal que vêm depois da comissão do delito, ou seja, depois que os delitos foram perpetrados.

Há segundo aspecto derivado e que versa igualmente em relação à justificativa. A autora citada é Susan Rose-Ackerman. Nos Estados Unidos, no combate à impunidade, o primeiro elemento, bem lido ambos os livros, sua tese de doutorado — ela é uma economista — e *Corrupção e Governo*, um livro de 1999... Ela fez um estudo comparativo em vários países que modificaram as legislações em torno do combate à corrupção. Dois que mais profundamente alteraram a sua legislação são China, previsão de pena de morte, Itália, Mãos Limpas. Resultado: os dois países que tiveram o maior surto de corrupção no mundo.

Portanto, não é a pena em si que determinará se a corrupção poderá de alguma forma ser mais ou menos contida, mas a implementação de sistemas prévios, aquilo que os americanos chamaram de efeito preventivo. Isso não necessariamente passa pelas instâncias penais, muito embora se saiba que as instâncias penais podem de alguma forma auxiliar nessa situação. Porém, esperar tão somente do Código Penal e do Processo Penal que façam desfalecer a corrupção no Brasil é algo que não pode ser aceito, porque falta base empírica para sustentar.

Um terceiro ponto que me parece ser relevante é que essas medidas deveriam andar ou tramitar em conjunto com o projeto de Código Penal e o projeto de Código de Processo Penal devido à mudança proposta que desequilibra penas do Código Penal e também altera diversos institutos do processo penal.

Particularmente, como sou professor de Processo Penal e de Criminologia, ficarei restrito, não farei, como os colegas fizeram, um grande *en passant* em todos os institutos. Eu começaria trazendo a questão das nulidades, que se chamou de um ajuste. Na realidade, essa medida, no que tange às nulidades, não é um ajuste, mas abrir mão do sistema de nulidades.

Eu não faço isso em um mero tom retórico, embora pudesse fazê-lo, à medida que a própria história do Processo Penal Brasileiro, o Código de 1941, basta se ler a exposição de motivos, é um código absolutamente infenso — essa é a palavra, infenso — às nulidades. As nulidades do Processo Penal Brasileiro em 1941 foram reduzidas ao mínimo necessário e indispensável para garantir determinados direitos.



Não são as minhas palavras. São palavras do então Ministro de Justiça da época, Francisco Campos, que utiliza as mesmas palavras do então Ministro da Justiça italiano de 1930, o Alfredo Rocco, e também do grande mentor intelectual e comentador desse Código de 30 na Itália, Vincenzo Manzini, afirmando que as nulidades devem ser restringidas.

Vejam a proposta: não satisfeito em nós termos um código já absolutamente pensado para que as nulidades não sejam reconhecidas — eu vou demonstrar aqui através de dados o quanto isso é verdadeiro —, nós temos, além disso, uma proposta que visa reduzir o já reduzidíssimo âmbito de incidência das nulidades. Se se reduz aquilo que por sua própria natureza já é reduzido, nós acabamos tendo um vazio. A proposta deveria ser lida como abolição do sistema de nulidade no Processo Penal Brasileiro.

Não existe nenhum país ocidental com uma proposta igual a essa. Falo isso porque estudo o tema há 10 anos. São 10 anos estudando esse tema. De fato, não é a legislação italiana, não é nem mesmo a francesa que é, digamos, a mais liberal no sentido de admitir usos de atos inválidos. Essa certa vazão dada a que o ato processual irregular produza efeitos, somada à Teoria da Prova norte americana, introduzida, a meu juízo, sem os devidos cuidados, sem as devidas amarrações em relação à jurisprudência e à teoria norte americana, fazem com que esse sistema produza efeitos talvez sem medida na história do Processo Penal Brasileiro.

Eu falo aqui de um movimento de ruptura e de um primeiro sistema mundial que não receberá nulidades. Isso é gravíssimo, porque de fato não existem direitos e garantias fundamentais que não possam ser atacados quando determinados atos processuais acabem por lhe retirar a eficácia. Eu diria, em outras palavras, que a nulidade no processo penal é o mecanismo que faz com que eventual menosprezo a uma garantia processual possa vir a ser reconhecido. Sem nulidades, direitos e garantias fundamentais de natureza processual não têm eficácia.

Eu digo de novo: nós estamos a inaugurar um sistema ímpar, um sistema cujas nulidades não mais subsistirão.

A justificativa das 10 Medidas ou das centenas de medidas, no que dizem respeito às nulidades, parte do pressuposto do máximo aproveitamento de atos.



Porém, a ideia de máximo aproveitamento de atos é uma ideia calcada essencialmente no Direito Civil, no Direito Privado, e não no Processo Penal.

Não obstante isso, o embasamento que sustenta as 10 Medidas tem problemas gravíssimos. Afirma a justificativa que o sistema atual do nosso Código de Processo, que prever um rol de atos cuja violação pode acarretar nulidade, é medieval. É medieval porque guarda raízes no Processo Formular Romano, como se o fato de, primeiro, um evento ser baseado no Direito Romano fosse medieval, porque é o que está escrito. Segundo, o Direito Romano não é medieval, mas muito anterior.

O sistema de nulidades por rol é o sistema napoleônico de 1908. Chama-se princípio da taxatividade. O código mais recente de Processo Penal que existe no mundo, o Código italiano, adota esse princípio da taxatividade. O sistema português também o adota.

Então, a justificativa é descolada da proposta ou é descolada também das próprias experiências em Direito Comparado. O próprio sistema americano, que não possui um código de processo penal e que não trata de nulidades, reconhece os erros de pleno direito. Ou seja, nós temos sistemas que jamais abdicaram das nulidades. Pelo contrário, existem núcleos indisponíveis nos quais as nulidades são imprescindíveis. Vou retornar ao ponto historiográfico: o Código italiano de 1930, no art. 184, pela primeira vez na história, cria um sistema em que todas as nulidades são sanáveis. Quando a proposta versa sobre nulidades, trata da preclusão de todas elas. A preclusão é uma sanatória, atinge todos os atos. Via de consequência, todas as nulidades são sanáveis. Exatamente, o regime fascista da Itália de 1930, que aparece também no nosso Código de 1940 por conta da influência inegável da experiência italiana na formulação do nosso Código de Processo Penal.

O que eu queria ressaltar é que é possível nós termos um sistema que, em relação às nulidades, possa ser menos garantidor ainda do que já foi um código como o da experiência italiana, como o nosso Código de 1930, mas não só isso. Nós temos problemas técnicos absolutamente notáveis, como, por exemplo, o art. 652, que cuida do *habeas corpus*, e que fala em ratificação de ato nulo. Ato nulo não existe. Não se ratifica o que não existe. Esse é um exemplo.



O tempo que eu tenho é muito limitado para examinarmos um a um esses casos, mas também temos problemas de deficiência técnica e que precisam ser corrigidos.

O STF, em 2014 e 2015, examinou 349 casos de nulidade no Brasil, 349 casos. Esses são dados que, em breve, eu divulgarei na nova edição do meu livro sobre nulidade. Porém, desses 349 casos que foram julgados pelo STF — o STJ tem uma margem maior de casos julgados —, 30 não são aproveitáveis, porque são *habeas corpus* julgados prejudicados, etc. Desprezamos 30 deles. Ficamos com 310 casos. Vejam que, de 310 casos colocados sob a tutela do STF, nós tivemos declaração de nulidade em 29, o que perfaz um total de 9,36% de decretação de nulidade.

Como é possível se afirmar que o problema poderia estar nas nulidades? As nulidades não dizem o menor respeito à corrupção. Mais do que isso: desses 29 casos em que houve decretação de nulidade, sabem quantos versavam sobre crimes contra a administração pública, crimes de corrupção? Quatro, ou seja, 1,29% dos casos. Pergunto a V.Exas.: É possível uma demanda desse tamanho justificar uma alteração brutal como essa a partir de 1,29% dos casos? Isso é um dado que ninguém levantou por mim. Eu mesmo conferi todos os dados, acórdão por acórdão. Então, eu creio que isso pode, de alguma maneira, ser considerado em relação à eventual mudança no nosso CPP.

Sobre provas ilícitas, nós temos um primeiro grave problema. Quanto à importação — esse é o termo utilizado pela justificativa —, não se importa instituto, nós o traduzimos quando muito. Os pesquisadores em Direito Comparado há muito abandonaram o termo comparação ou importação. A matéria de prova ilícita, como o Prof. Alexandre Moraes da Rosa bem pontuou, goza de um tratamento constitucional diferente. No Brasil, temos uma cláusula constitucional. No sistema norte-americano, não temos. Nós temos interpretações sobre a extensão, sobre o conteúdo e sobre o objeto das cláusulas que protegem direitos fundamentais como a quarta e a quinta emenda. Mais do que isso, o sistema americano é um sistema que é sempre bifásico: a produção da prova é feita pela polícia. Depois, o juiz filtra essas provas e as submete a um júri.



O destinatário efetivo da prova é o júri. Isso explica, em termos, porque, no direito civil norte americano, nós não falamos em prova ilícita, porque o que a prova ilícita visa assegurar nos Estados Unidos é a relação entre Estado e particular e não entre particular e particular. Esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto: a suscetibilidade de o júri ser contaminado por eventual prova é o mote pelo qual nós temos tanto, letra a, a limitação em relação à prova quanto também o uso de determinados expedientes que são as chamadas *limitations*, que são as limitações às teorias da exclusão, como aparece bem colocado na justificativa do projeto.

O projeto, do ponto de vista daquilo que pretende regular, enquadra-se repetindo um erro que foi o erro da Comissão Grinover, quando modificou o Código de Processo Penal, em 2008, quando o batizou como fonte independente e o descreveu como Teoria da Descoberta Inevitável, suscitando diversos problemas hermenêuticos do ponto de vista de qual dessas teorias se adotou no Brasil.

O Código continua insistindo em que a fonte independente é aquela que seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. O elementar na fonte independente — e não está regulado e me parece ser oportuno que fosse — é a quem compete demonstrar a linha probatória sobre a prova independente ou a fonte autônoma. Nós temos duas cadeias probatórias: uma lícita, uma ilícita. Isso é fonte independente. A quem compete demonstrar? Se nós seguimos a regra do art. 156 do Código de Processo Penal, o ônus da prova incumbe a quem alegar. Então, em síntese, a alegação da prova ilícita acabaria recaindo sobre o acusado, que não tem condições de provar uma possível e hipotética cadeia probatória inexistente. É impossível de se provar, a menos que haja um determinado ponto no Código de Processo que estabeleça exatamente os ônus ou as cargas probatórias das partes processuais.

As medidas insistem em trazer um amplo leque de admissões probatórias. O único sistema no mundo a tentar incorporar o mais próximo possível o sistema norte-americano foi o sistema italiano na reforma de 1988/1989. Não existem elas. Elas não existem na Itália. Por que o Brasil as admitiria? É a pergunta que eu faço aos senhores. Eu não tenho condições, por conta do tempo, mas nós temos problemas com relação à questão dos embargos infringentes e nulidade. Nós não temos nenhuma pesquisa empírica que demonstre que o percalço, o problema, está no



juízo desses recursos e que isso provoca uma violação razoável à duração do processo.

O que me preocupa são algumas assertivas completamente apartadas de qualquer pesquisa empírica. O Brasil produz muita pesquisa acadêmica que pode ser utilizada para suportar inclusive algumas teses aqui alicerçadas. Porém, é preciso que elas sejam bem vistas. Uma reforma como essa, como eu havia dito, é uma ruptura com a qual nós ainda não nos detivemos.

Eu peço desculpas pelo alargamento da minha fala, agradeço a atenção de todos e peço que possam considerar algumas das questões aqui levantadas. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Ricardo, pela contribuição.

Passamos a palavra ao Dr. Ubiratan Guimarães.

O SR. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Muito boa tarde, Deputado Joaquim Passarinho, Presidente desta Comissão, Deputado Onyx Lorenzoni, Relator. Agradeço a oportunidade de estar com os senhores. Saúdo os Srs. Deputados na pessoa do Deputado Mendes Thame, do meu Estado. É um prazer estar com os senhores.

Na verdade, eu ouvi aqui os comentários, muito bem expostos por professores extremamente qualificados, a respeito do projeto e fazendo as críticas e as considerações que reputo extremamente importantes. Mas a presença do notariado hoje nesta Comissão, Presidente, é para fazer uma proposta com vistas à prevenção. Mudaria inclusive o tema do que nós estamos propondo para o papel do notário na prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro.

O notário é reconhecidamente um profissional do Direito que visa sempre compor conflitos. Onde há um ato notarial bem realizado não há necessidade da presença de um magistrado para compor conflitos.

A atividade notarial é extremamente antiga. Nesse sentido, nós podemos dizer que hoje o notariado brasileiro está em conformidade com a realidade do mundo atual, com a documentação eletrônica, com as evoluções todas que a sociedade tem apresentado nesses últimos tempos.



Posso dizer isso com a segurança de quem acompanha o notariado já há cerca de 40 anos. O notário tem essa função de registrar fatos, manifestações de vontade, intervir em inúmeras transações comerciais, de família, transações imobiliárias e pode ser considerado um protetor dos interesses da sociedade e do Estado, porque tem uma atuação de caráter preventivo de conflitos. A atuação notarial indiscutivelmente tem a finalidade de promover a paz social.

Faço um breve comentário acerca da atividade notarial no mundo. Hoje, o notariado do tipo latino, que é o que se pratica no Brasil, está presente em 87 países-membros dos cinco continentes. Esses notariados estão integrados à União Internacional do Notariado — UINL, cuja sede é em Roma, constituindo-se no organismo que fixa as diretrizes para a atuação notarial em todo o mundo.

No Brasil, nós temos o Colégio Notarial, que foi fundado em 1954 e faz a representação dos 8.576 tabeliães de notas existentes em todos os Municípios e Distritos deste País. Temos também a Academia Notarial Brasileira, recém-criada, que tem a finalidade de produzir doutrina notarial, para que o notariado brasileiro seja, cada vez mais, melhor representado e melhor qualificado.

No nosso País, a atividade notarial está regulada na própria Constituição Federal, no art. 236, que dispõe que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público. Essa definição constitucional tem uma importância basilar para a atividade no País. Ela determina que a lei regulará as atividades e disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários; determina que a fiscalização dos atos notariais seja exercida pelo Poder Judiciário; e fixa que os emolumentos — ou seja, aquilo que o notário recebe pelos atos que pratica — sejam fixados por lei e pagos pelo usuário. Ou seja, o notariado não implica nenhum custo para o Estado brasileiro, pelo contrário, ele exerce um papel de fiscalização dos tributos federais, estaduais e municipais e, inclusive, é responsabilizado pelos atos dos quais participa.

É importante também ressaltar o ingresso na atividade notarial e de registro somente por concurso público. A partir da Constituição de 1988, nenhuma delegação para os cartórios de notas ou de registro no País pode ser preenchida senão por concurso público. Cartório é uma denominação informal do local de trabalho dos tabeliães ou dos registradores. É importante salientar que ele não tem



personalidade jurídica. O serviço público exercido pelos notários é delegado a um particular, que é o notário ou o registrador, após a sua aprovação em concurso público.

O notário, no exercício da sua função, dá forma jurídica à vontade das pessoas, documenta fatos que ocorrem em sua presença e é dotado de fé pública nas afirmações daqueles fatos e atos jurídicos que presencia. Isso significa que tudo o que consta dos atos públicos notariais goza de presunção de veracidade, devendo ser provado o contrário por quem, eventualmente, assim alegar.

Entre as funções do notário, estão lavratura de escrituras públicas, testamentos e atas notariais, o reconhecimento de firmas e a autenticação de cópias. Isso mostra a diferença da atividade notarial para a atividade do registrador. O notário é um profissional que formaliza a declaração de vontade das pessoas e cria os contratos que representam essa declaração de vontade, ao passo que o registrador incorpora isso a um banco de dados público, o que é essencial para conferir segurança às relações jurídicas na sociedade. É com o registro e a consequente publicidade que os fatos jurídicos, os atos jurídicos se tornam oponíveis a terceiros.

A atividade registral é exercida diretamente pelo poder público — no caso, DETRANS, INPI, Juntas Comerciais —, e a atividade registral delegada a um particular se consubstancia no registro de imóveis, títulos e documentos e registros civis de pessoas naturais.

Quanto aos registradores delegatários, no caso, o registrador de imóveis, trata da propriedade imobiliária, o registrador de títulos e documentos — e serei um pouco mais breve — registra documentos particulares, e o registrador civil tem a finalidade de preservar os registros relevantes para as pessoas físicas. É o chamado cartório da cidadania, onde se registram, gratuitamente, o nascimento, o casamento e o óbito de todos os indivíduos.

Falando um pouco das leis orgânicas do notariado, que têm a finalidade de organizá-lo, faço aqui menção a três ou quatro países que têm notariado do tipo latino para demonstrar o quanto é necessário que o nosso País tenha uma lei geral para disciplinar a atividade notarial: a França tem a Lei de 25 Ventoso, do ano XI (1803); a Espanha tem uma lei geral do notariado, de 1865; o Peru, que é nosso



vizinho, tem uma lei de 1992; e na Holanda havia as leis de 1842 e 1847, que foram revogadas por uma nova disciplina legislativa em 1999.

O nosso País não possui uma lei orgânica, muito embora exista a Lei nº 8.935, de 1994, que trata apenas das competências notariais e formas de ingresso na atividade, estabelece um regime comum para notários e registradores e, principalmente, disciplina a necessidade do concurso público, disciplina que o serviço público é prestado em regime privado, sendo obrigatória a máxima eficiência em benefício da sociedade. O notário tem autonomia profissional e administrativa, mas há a fiscalização do Poder Judiciário, que realiza correições e visitas periódicas a todas as delegações, para fazer com que essa busca da eficiência em benefício da sociedade seja observada em todas as notarias do País.

A Lei nº 8.935, de 1994, fixa as competências para os notários dizendo quais são os atos que lhes são destinados. Mas é muito importante fixarmos a premissa das bases do sistema do notariado latino, com fundamento na disciplina que foi editada pela União Internacional do Notariado, no ano de 2005, que sintetiza os fundamentos da instituição notarial latino-germânica, introduz o sistema notarial para os diferentes governos nacionais e entidades supranacionais e serve de guia para os países que pretendem adotar o sistema latino-germânico ou aperfeiçoar a sua legislação notarial.

Todos os Srs. Deputados receberam um relatório de todas as nossas manifestações. Eu não vou cansá-los com a leitura dessas bases do sistema de notariado latino, mas é importante pontuarmos o fundamento de o notário ser um profissional do Direito e exercer uma função pública por delegação do Estado. Nesse exercício da função pública, o notário está sempre obrigado à prática dos atos notariais, de acordo com a legislação vigente, mas, mais do que isso, os atos notariais, em muitas circunstâncias, podem servir de base para que legislações sejam modificadas, porque o notário trabalha com a declaração de vontade das pessoas e traduz a manifestação dessa declaração de vontade nos atos jurídicos que ele formaliza.

Um importante avanço da atividade notarial em nosso País... Sr. Presidente, Sr. Relator, se V.Exas. me permitem, gostaria de citar uma de nossas propostas com relação à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados — CENSEC, que



foi criada a partir de provimento do Conselho Nacional de Justiça em 2012. Essa central agrega a base de dados com informações de todos os atos notariais praticados no País, todos os atos de escrituras públicas, procurações, testamentos. Todos esses atos estão nessa base de dados. A indicação deles está nessa base de dados. Hoje, 45 milhões de atos notariais compõem essa base, e o crescimento desse número de atos está à razão de 6 milhões ao ano. Cinco mil autoridades dos três Poderes têm acesso a essas informações, inclusive do Ministério Público, da Polícia Federal, do Poder Judiciário e da Controladoria da União. Então, hoje a CENSEC transformou-se em um instrumento importantíssimo para a segurança jurídica das relações e para a investigação de eventuais crimes no País. E há o aperfeiçoamento tecnológico constante, com investimento todo feito pelo notariado brasileiro. Não há custo nenhum para o Estado da manutenção dessa nossa central.

Quanto à prevenção à lavagem de dinheiro especificamente, o notário tem uma participação importante, fixada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro — GAFI, que traz a obrigatoriedade de os notários darem informações relativas aos atos que praticam. No nosso País, a legislação ainda não trata dessa obrigatoriedade e não fixa essa regra. Mas nós temos as experiências de países da comunidade europeia, notadamente a experiência da Espanha, que criou o órgão central de prevenção de lavagem de dinheiro e à corrupção que foi reconhecido pelo GAFI como o órgão mais competente e mais eficiente no combate a esses crimes em todo o mundo. Esse órgão central de prevenção foi criado e é gerido pelo notariado espanhol. Nós temos feito inúmeros encontros com o notariado espanhol e estamos, no nosso País, em fase de implantação de um sistema que se assemelha ao sistema espanhol, necessitando, para isso, de uma alteração legislativa, que está dentre as propostas que estamos trazendo para esta Comissão.

O GAFILAT, que é o órgão regional de objetivos análogos aos do GAFI, traz algumas indicações, ou seja, um manual de boas práticas a que os órgãos autorreguladores possam contribuir com o combate a esses crimes e com a prevenção, e estabelece critérios mínimos para esses órgãos: estar juridicamente constituído, como o notariado já o está; obrigação legal para a filiação dos profissionais, obrigação essa que não existe no Brasil, porque não há um conselho notarial com filiação obrigatória nos moldes de outras profissões liberais que há no



País, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Federal de Medicina; poderes de fiscalização e sanção normatizados; independência em relação aos interesses dos filiados; estrutura instalada; e suficientes recursos humanos e tecnológicos. Todos esses critérios, à exceção da obrigação legal para a filiação, são preenchidos pelo notariado brasileiro.

No Brasil, o órgão que tem as funções estabelecidas pelo GAFI é o COAF, em cujo portal há a informação, do final de 2015, de que foram geradas cerca de 11 milhões de comunicações ao Conselho do COAF e que, dessas 11 milhões de comunicações, foram informados apenas 38 casos pelas juntas comerciais do País.

Nós sabemos que há um grave problema no País com relação às empresas fantasmas, empresas com sócios de fachada e testas-de-ferro, que obviamente as juntas comerciais não têm como prevenir, porque recebem os atos constitutivos já formalizados, assinados, e os profissionais da junta comercial não têm como fazer a qualificação das pessoas que compõem a sociedade no País. Essa é outra proposta que trazemos, para que, a exemplo de países do mundo desenvolvido, como a Espanha, a França e a Itália, as constituições de pessoas jurídicas também sejam feitas com a intervenção notarial, que pode fazer uma qualificação mais adequada dos atos constitutivos.

Com relação ainda a esse relatório do COAF — e eu já vejo que o meu tempo está-se esgotando —, existe a justificativa para que os órgãos de registro e os registros mobiliários não consigam ter a percepção dessas operações suspeitas: justamente por conta de que a sua qualificação é posterior ao ato praticado, diferentemente da atividade notarial, que faz uma qualificação anterior. E o notário, inclusive nos atos que pratica, tem responsabilidade pessoal, garantindo com seu próprio patrimônio eventuais erros que cometa com dolo ou culpa.

Essas são algumas das considerações. E passo agora a algumas conclusões, que são poucas. Creio que consiga obedecer ao tempo fixado.

“A indicação do notário, em foros internacionais da relevância do GAFI e da Comissão Europeia, como colaborador dos sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro, aliada à pendência de uma normatização adequada dessa colaboração no ordenamento jurídico, acarreta a oportunidade de uma revisão legislativa que melhor aproveite o potencial do notariado para contribuir com esse tema”.



Essa é uma das nossas conclusões, com sugestão, para que tenhamos alteração legislativa nesse sentido.

A sociedade indiscutivelmente terá benefícios pela integração do notariado ao sistema de prevenção à criminalidade impulsionada principalmente por um planejamento corporativo minucioso, que leve em conta as experiências de outras instituições e esteja calcado nas melhores práticas internacionais.

O Brasil permite, hoje, uma enorme gama de transações relacionadas a ilícitos, tais como a indicação de testas de ferro e a criação de empresas de fachada, justamente por não haver um controle simultâneo que poderia ser efetuado pelos tabeliães.

Existe a necessidade de um instrumento para as transações imobiliárias, em qualquer circunstância, que, da mesma forma, pode prevenir esses equívocos que hoje presenciamos em nosso País.

Eu peço 5 minutos, 2 minutos, Presidente, para encerrar.

Também necessitamos hoje de políticas de *compliance* uniformes e auditadas, sujeitando os notários à permanente orientação e treinamento, com uma rígida fiscalização de caráter disciplinar.

Vejo aqui o Deputado Vanderlei Macris, que, em 1989, foi um grande parceiro da fixação da lei estadual, em São Paulo, para a regulamentação dos concursos públicos. Eu tenho certeza, Deputado, de que V.Exa. tem conhecimento bastante sobre a atividade para saber que, se nós tivermos no Brasil hoje um colegiado que tenha a filiação obrigatória e exerça a fiscalização do notariado com uma política uniforme auditada pelo Poder Judiciário, pelo Poder Executivo e inclusive pelo Poder Legislativo, seguramente o notariado poderá contribuir de forma muito eficiente para essa prevenção que nós buscamos.

E para encerrar, apresento aqui a V.Exas. uma proposta para a criação da Lei Geral do Notariado, que hoje existe na maioria dos países e é essencial para uniformizar os procedimentos, trazendo maior segurança jurídica. Ela define as infrações disciplinares e, sem dúvida nenhuma, abrigaria, ao nível de lei ordinária, o Órgão Central de Prevenção, núcleo essencial para o bom funcionamento do sistema de fiscalização simultânea do ato notarial, com vistas à prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro.



O notariado brasileiro coloca-se à disposição dos senhores, para contribuir nesse mister.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Ubiratan Guimarães, pelas suas contribuições.

Antes de passar a palavra ao nosso Relator, já que atingimos o quórum hoje e antes que a Ordem do Dia comece, vou colocar em votação os requerimentos que ainda estão pendentes.

Requerimento nº 100, de 2016, do Deputado Onyx Lorenzoni, que convida o Sr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 101, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 102, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Sr. Paulo Cesar Zamar Taques.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 103, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Sr. Sólton Cícero Linhares.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 104, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Juiz Antônio César Bochenek.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 105, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida a jornalista Eliane Cantanhêde.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.



Requerimento nº 106, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Sr. José Álvaro Moisés.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 107, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Dr. André Glitz, o Dr. Fábio Guaragni e o Dr. Rodrigo Chemim, do Ministério Público do Paraná.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 109, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Dr. Wellington Saraiva, o Dr. Marco Aurélio Adão, o Dr. José Maria de Castro Panoeiro e o Dr. Bruno Calabrich.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 110, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Dr. Jorge Pontes.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 111, de 2016, do Deputado Rubens Bueno, que convida o Sr. Glauco Costa Leite, a Sra. Laila Shukair e o Sr. José Oswaldo Molineiro.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Requerimento nº 112, de 2016, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que convida o Desembargador Carlos Henrique Abrão, de São Paulo.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

Estão aprovados os requerimentos constantes da pauta de hoje.

Encerradas as exposições, passo aos debates, obedecendo à ordem de inscrição.

Inicialmente, concedo a palavra ao nosso Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, por até 15 minutos.



O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, primeiro, eu quero agradecer ao Dr. Lenio Streck a presença, pois tinha um compromisso no Supremo Tribunal Federal e para cá teve que se deslocar, ao Dr. Alexandre Morais da Rosa, ao Dr. Ricardo Jacobsen e ao Presidente Ubiratan Pereira.

De maneira aqui reiterada, Sr. Presidente, temos debatido a corrupção, para o que, com as aprovações de hoje, devemos ter superado o número de mais de 130 pessoas convidadas — e, se não me falha a memória, hoje nós devemos estar completando o 42º convidado —, que são profissionais do mundo jurídico que estão vindo dar o seu depoimento. É evidente que um processo como esse não pode, nem deve, ser unanimidade. Nós estamos tratando de um dos países mais corruptos do mundo. E, se o nosso sistema fosse tão bom, nós não seríamos tão corruptos.

Nós estamos falando de um País em que a corrupção pode envolver de 100 bilhões a 200 bilhões. Nós estamos falando, e temos visto muito aqui, de uma verdadeira cruzada cívica contra o instituto da delação premiada. Talvez muitos desejassem que ela não existisse no Brasil. No mensalão, nós paramos no meio do caminho, porque não existia a regulamentação da delação premiada. Em quadrilhas da máfia japonesa, da máfia italiana, da máfia mexicana, da máfia colombiana e das máfias brasileiras, se os amigos não delatam, ninguém sabe quem é o capo. Simples assim e duro assim. E nós temos tido aqui serenidade e equilíbrio de ouvir a todos, aos conflitos corporativos e aos interesses financeiros daqueles que têm uma verdadeira fábrica de recursos.

Mas vou voltar ao velho e bom exemplo, que já repeti inúmeras vezes aqui, do Sr. Luiz Estevão. E eu vou virar chato. Sabe por que, Presidente? Porque nós não temos muitos exemplos no Brasil de grandes corruptos presos. Esse é um fato objetivo! E por que o Sr. Luiz Estevão está preso na Papuda neste momento? Porque o Supremo tomou uma decisão que arrepiava os garantistas. Mas é uma decisão que um país como o Brasil precisa tomar: julgado no segundo grau, não se vai mais produzir prova; não há mais nada a ser discutido quanto ao crime em si, vão-se discutir, daí para frente, as technicalidades do processo. Se eu não estiver correto, por favor, corrijam-me.

E o País chamado Brasil trabalha com as prescrições. Nós inventamos uma jabuticaba aqui: a prescrição retroativa. Eu acho que ninguém que está na Mesa



concorda com que ela deva permanecer no Brasil. Realmente tem que haver prescrição, mas nós temos que ter mecanismos para que a prescrição cumpra, sim, o dever de proteger as garantias e as conquistas do direito individual, sem punir a sociedade.

Senhores, tem sido reiterado aqui: *“Ora, agravar o crime de corrupção mais que o homicídio!”*. Desculpem-me, mas quem rouba milhões mata! E mata da forma mais cruel, mata pela ausência do Estado. Mata em Caxias do Sul, porque lá falta equipamento no hospital, Deputado Mauro; mata em São Paulo, Deputado Macris, porque o policial agora não tem mais colete que o proteja da nova pistola que está nas mãos das quadrilhas do tráfico. Então, algo tem que ser feito. E algo será feito, com equilíbrio, com serenidade, mas, com firmeza.

Nós concordamos com o mecanismo proposto pelo Ministério Público Federal e podemos até compreendê-lo: o Ministério Público Federal olha a questão da corrupção pela sua *expertise*, e ele tem *expertise* não em fazer controle nem em fazer transparência, mas, em combater a impunidade! É razoável que o grosso das medidas venha. E o que os Parlamentares estão fazendo, com muita competência, é nos dar projetos e sugestões, para que nós possamos ampliar a transparência e os mecanismos de controle. Segunda-feira que vem, esta Comissão vai ao encontro do ENCCLA, em Santa Catarina, exatamente para isso.

As pessoas podem perguntar o que o Colégio Notarial do Brasil está fazendo aqui. Está trazendo uma ideia que ajudou muito a Espanha a combater o terrorismo. Não estamos falando de algo menor, nós estamos falando de vidas humanas! Quero pontuar isso.

Há pouco, uma jornalista que me entrevistou disse: *“Deputado, todo mundo que está vindo aqui está muito contra as medidas”*. Eu disse: *“Não, nós temos que ter a compreensão de que existem, sim, diferenças e conflitos que precisam ser mediados”*. Aliás, este é o papel histórico do Parlamento em todas as democracias. E muitas coisas que usamos no dia a dia dos nossos processos foram importados parcialmente de outras culturas. Talvez tenhamos que reequilibrar o jogo da... Eu sempre gosto do exemplo das provas ilícitas.

Nós temos uma salvaguarda constitucional que precisamos prover e proteger, mas o que veio da árvore com fruto envenenado foi só em direção ao réu, não foi em



direção à sociedade. Então, nós temos muitos exemplos aí de situações para que precisamos olhar com um pouquinho mais de boa vontade. Numa cultura como a brasileira que tem gravíssimos problemas de abuso de autoridade, o teste da integridade pode ser aplicado ou não? Para Hong Kong, serviu! Para as polícias de Nova Iorque, de Chicago e de Los Angeles, também. Quem sabe, conseguiremos fazer uma experiência no Brasil, com as adaptações necessárias.

E aqui vai a primeira pergunta aos dois professores, o Dr. Ricardo e o Dr. Alexandre: o teste de integridade é aplicado para todos? E este é um pressuposto nosso: não vai haver uma palavra no relatório final que não seja “para todos”, nem servidor público, nem raia miúda, mas, agente público. Vale para todos, com voto ou sem voto, para Ministro, para representantes do Tribunal Superior, para Desembargador. Não vai sobrar ninguém! Ou seja, não fica ninguém na linha da lei. O País que queremos é aquele onde a lei é o limite, e para todo mundo. E o nosso País é aquele onde quem tem muita grana normalmente não tem limite. Mas o que está sendo mudado — temos que reconhecer —, a duras penas, pela competência de um grupo da 13ª Vara de Curitiba, que, aliás, é a única que trata de lavagem de dinheiro no Brasil, precisa ser olhado com muita atenção.

Voltando à pergunta sobre o teste de integridade: se ele fosse usado apenas para efeito administrativo e se todo e qualquer servidor público, no período probatório, fosse treinado sob o mesmo, que resposta poderia ser adequada, qual seria a postura e haveria validade, ou não? Essa é uma das correntes que nós recebemos. A outra é a de ele ser usado como instrumento investigativo quando houver fundada suspeita e sob autorização judicial. Ou seja, nós tiramos a característica da perseguição política, que nós conhecemos bem do serviço público brasileiro. Então, gostaria de saber como os dois veem isso.

Agora, tenho pergunta para cada um aqui.

Dr. Alexandre, aqui vai a proposta de um Parlamentar que não está aqui, mas que é do nosso grupo: o que o senhor acha da substituição da prisão preventiva, com a finalidade de permitir a identificação e a localização do produto do crime, pela suspensão da prescrição enquanto o réu não ressarcir o Erário? Ou seja, nós fazemos a troca. E eu também concordo com o fato de que nós temos aí uma questão difícil de ser suportada: a troca de uma prisão por... Eu concordo com a sua



teoria. (*Risos.*) Mas como é que o senhor vê essa possibilidade da suspensão da prescrição? Porque aí jogam o ônus em cima... sem mexer nas garantias. Como é que o senhor avalia isso?

E, Dr. Ricardo, o senhor tenha a certeza de que a sua reflexão vai nos fazer pensar muito; estamos aqui esperando que o senhor nos ajude a pensar. O aumento da pena prevista no PL é escalonado em face do tamanho do prejuízo à sociedade. Então, na verdade, o conceito do dano financeiro naquele escalonamento é para tentar isso... A tese original é tentar diferenciar um pequeno ato de corrupção de propina de um grande ato. Por isso é que há um quantitativo, que é uma certa inovação em nosso cenário. E qual é a lógica? A lógica é a seguinte: quem rouba bilhões, como acabamos de ver no episódio do petrolão, não comete um crime menor que o latrocínio.

Eu me lembro sempre — e o Dr. Aloísio estava na CPI da PETROBRAS — do nosso colega do Rio de Janeiro que uma vez se emocionou ao falar inclusive dos milhares de desempregados da sua cidade dele, o Rio de Janeiro.

Então, fica a pergunta: como é que o senhor vê essa questão do escalonamento paralelamente ao tamanho da pena? Como o senhor avalia isso, até pela sua *expertise*?

Sr. Presidente, fiz perguntas para os dois e vou deixar uma também para o Dr. Ubiratan. Nós discutimos aqui a possibilidade de melhorar os mecanismos de controle no Brasil, porque no Brasil há uma dificuldade de diálogo entre os órgãos de controle. Então, imaginamos tentar construir um mecanismo que promovesse esse diálogo, para trabalharmos com a prevenção. No Brasil, historicamente não existe a questão da prevenção. E nós vamos a Florianópolis em parte para tentar buscar esse instrumento.

Sempre lembro a Venina Velosa, que enviou até *e-mail* para a Dilma. E o prêmio que ela recebeu foi o de ir para Singapura com um salário fantástico. A PETROBRAS gastou um pouquinho de dinheiro com ela, mas, em contrapartida, o grupo que dirigia a companhia roubou bilhões nos anos em que ela ficou fora do Brasil.

Se tivéssemos um mecanismo que propiciasse aos órgãos de controle conversarem entre si... O Colégio Notarial do Brasil pode, através da estrutura



existente hoje, a partir de determinado volume de transação...? Sabemos que a lavagem de dinheiro hoje vinda do narcotráfico ou dos grandes crimes de corrupção passa pela obra de arte, passa pelo imóvel, passa pelos veículos. O atual sistema já permitiria um diálogo com os órgãos de controle ou nós precisaríamos ter um novo regramento do setor notarial brasileiro para que ele pudesse prestar essas informações? Isso porque o modelo da Espanha, pelo que entendi e pelo que li, tem um tipo de agência, um tipo de núcleo, que acaba recebendo e filtrando as informações e transferindo-as aos órgãos de controle.

Desde 2005 — só para lembrar essa coisa da legislação, quando eu falei da questão da delação premiada —, o Parlamento brasileiro propõe que o COAF transforme-se na Agência Nacional de Informação Financeira. Eu tive o prazer de ouvir, há 15 dias, o representante da Transparência Internacional dar como exemplo o México, que transformou o seu COAF na Agência Nacional de Informação Financeira — até com esse nome! —, exatamente porque, se não melhorarmos o controle, nós vamos continuar correndo atrás da cola, como dizem na minha terra — os caras roubam, e corremos atrás do prejuízo.

Então, deixo para o senhor a pergunta nessa linha.

Mais uma vez, muito obrigado pela qualidade das colocações, tanto do Dr. Ricardo, quanto do Dr. Alexandre e do Dr. Lenio Streck. V.Sas. vão nos fazer pensar muito. Mas não vamos abrir mão da determinação de tentar mudar o Brasil.

Sr. Presidente, fiquei no horário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Onyx.

Hoje a Comissão trabalhou no tempo. Todo mundo restringiu-se ao tempo estipulado, pelo que agradeço. O debate e as perguntas dos Deputados são mais interessantes, porque tiram as dúvidas em que a Comissão está trabalhando.

Vou passar a palavra a três Deputados, que farão as perguntas. E V.Sas. podem anotá-las. (*Pausa.*)

Desculpem-me. Eu já ia pulando a vez do nosso Relator. Mas, depois da resposta do Relator, nós passaremos a palavra aos Deputados, em grupos de três.

Então, Dr. Alexandre, pode começar sua resposta ao Relator.



O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Obrigado, Deputado Onyx, por nos ouvir e também por lutar por um País melhor. Todos nós queremos um País melhor.

Embora eu possa não concordar com a premissa de V.Exa., vou partir dela. Estou de acordo: corrupção mata mais do que homicídio, o.k. Então, vamos aumentar a pena para 12 anos. Os corruptos que foram presos no petrolão receberam 70%, 80%, 90%, 100% de desconto. Pode isso? Só pode porque há uma lei, a Lei nº 12.850, que é a Lei da Delação. Qual é o limite para isso? Roubou 100, devolve 80, e não paga nada, fica 2 anos em prisão domiciliar? É essa a punição?

Essa é a preocupação que eu tenho, Deputado. Se de fato queremos fazer alguma coisa séria em relação à delação... e estou plenamente de acordo: colaboração premiada tem que existir. É um instrumental perfeito! Eu só quero saber quem tem o poder, quanto ele pode dar de desconto, em que condições, em que circunstâncias e para quem. Isso é jogo. É outra modalidade. É um mercado! E isso nós não regulamos. O que nós temos em relação a isso são as decisões do Ministro Teori Zavascki, que usa a Suprema Corte americana. Nós somos um País e não temos um Parlamento capaz de regulamentar isso? A Lei nº 12.850 é uma carta aberta.

Leiam a delação premiada do Paulo Roberto Costa. Há uma cláusula na nota de rodapé dando imunidade para parente! Quem deu essa autorização? Os senhores, como Parlamento, deram ao Ministério Público autorização para conceder imunidade para parentes? Não nos interessa, como sociedade, saber o que está em nome do parente? Querem fazer alguma coisa séria contra a corrupção? Regulamentem isso.

Eu estou plenamente de acordo, Deputado: tem que fazer. Mas eu quero saber quem faz e quero responsabilizar o sujeito que faz errado. Qual é o critério que eu tenho para dar 100% de desconto e imunidade para terceiros? Como é que se faz para estabelecer — essa é uma discussão mais complexa — critérios objetivos, de acordo com as 10 Medidas, para a delação? Hoje, em Portugal, os professores portugueses chamam a delação de negócio com o diabo. Os dois lados estão negociando com o diabo, porque não há regras. Eu não posso me favorecer, porque dependo do humor, dos interesses e das recompensas de quem está do outro lado. É isso que a democracia não pode ter.



Sobre a questão da colaboração premiada, nós sabemos que uma promotora americana foi posta para a rua, porque vazou informação. Eu tenho que ter mecanismos de *accountability* internos.

Se o processo penal — aí é que está — é o grande mecanismo, onde está a regulamentação da colaboração premiada nesse projeto? Não venham me dizer que a Lei nº 12.850, de 2013, resolve, porque ela não resolve. Teori Zavascki regulamentou por lei o que pode e o que não pode fazer, como, por exemplo, não pode haver os 10% para benefício. Não pode haver uma série de coisas. Nesse contexto, V.Exas. têm um grande papel.

Eu quero saber o seguinte. Eu me sento com o Ministério Público, Deputados, para falar sobre delação. Aqui, há um grande avanço na lei, há um grande avanço numa das propostas, discutir a leniência com o Ministério Público. Hoje se vai ao CADE e se faz acordo de leniência, depois o Ministério Público não aceita, e o Supremo diz que não valeu nada. Entregou-se tudo ao Estado, homologou-se, e o Estado passa a perna. Aqui se resolve uma das questões, que é a participação do Ministério Público nessas negociações.

Essa é uma nova lógica de operar. E, de acordo com essa nova lógica de operar, tem-se que saber o seguinte: eu sei que o Deputado tal ganhou um jatinho, por exemplo. Eu já dei a informação ao Ministério Público, e se ele não quiser agora trocar? Querem saber mais? Hoje eu estou com dor de cabeça, Deputado. Patrick tem uma Neosaldina e quer me vender. Ele pede 100 reais. Eu digo que 100 reais é muito. Ele diz que eu não quis por 100 reais e que agora são 120 reais. Ele tem o que eu quero!

O problema da delação é o dilema do prisioneiro. O Dr. Ubiratan também a tem. Quem vai vender primeiro? Quem ficar com a informação “micou”, ela não vale nada no dia seguinte. Então, a delação premiada é um jogo. V.Exas. podem entender por que o Ministério Público diz assim: “*Só vou fazer delação com uma construtora, com quem me trouxer mais e melhor informação*”. É um jogo! Parou de ser processo penal. Isso é a teoria dos jogos.

O Juiz Moro escreveu sobre isso. Há publicações. Eu tenho um texto: *Para Entender a Lógica do Juiz Moro na Lava-Jato*. Eu participei da banca de concurso dele, ou seja, eu li. E é outro processo penal. V.Exas. não podem cair na ilusão de



que nós estamos trabalhando com uma lógica que opera nas grandes categorias do processo penal.

E ha mais uma coisa: hoje se vende silêncio. Eu posso entregar ou posso ficar em silêncio. Como se criam mecanismos de *accountability* nisso? Eu sei o que o Deputado fez e para não entregá-lo eu quero tanto. Se não estivesse gravando, eu até poderia contar uma história, mas não posso. Então, na verdade, o que se tem hoje é um novo processo penal em que o mais forte prepondera. Essas cartas aqui — eu falo cartas no sentido de prescrição e de aumento de pena — transformarão um julgamento com processo em coisa rara.

Respondendo às perguntas, então, parece-me que a delação premiada é a grande questão que V.Exas. têm que enfrentar. Os senhores têm bons projetos na Casa sobre delação premiada; profissionais já se debruçaram sobre isso, estão lá na Comissão; e há a possibilidade de participação pública.

Para responder à última questão, parece-me que a Lei nº 12.850 e a Lei de Lavagem de Dinheiro já proporcionam o julgamento de pessoas sem a presença delas. Há muitos mecanismos hoje, Deputado Onyx Lorenzoni. Temos hoje a possibilidade de fazer derrame vermelho, a possibilidade de fazer apreensão. Hoje, para um sujeito se esconder, só se ele viver muito longe. Com a perda alargada, que é uma proposta muito interessante, talvez nós tenhamos sucesso.

Dou um abraço em Marcele e espero que nós possamos dialogar adiante sobre o processo penal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Alexandre.

Passo a palavra ao Dr. Ricardo.

O SR. RICARDO JACOBSEN - Vou tentar responder de forma bem objetiva os questionamentos do Deputado Onyx Lorenzoni.

Eu inicialmente diria que, diante do cenário que nós temos, começando com a questão da delação premiada, não sou um obscurantista, pensando que isso tem ser regulado. A grande questão está em estabelecer quais são os limites, qual é o momento processual adequado. Após a sentença condenatória pode? Não pode depois? Qual é o *quantum* de pena que isso abate?



Faria um *mea-culpa*, muito embora de maneira indireta. A academia, durante largo tempo, manteve-se refreada em relação ao uso da delação. Mas a delação é uma confissão, digamos assim, qualificada. Se a confissão é constitucional e legal, portanto, parece-me que do mesmo modo a delação, muito embora possamos discutir o uso que se faz dessas informações extraídas.

É preciso que isso seja delimitado, a fim de que não fique em uma zona de penumbra em que nós tenhamos os casuísmos e os decisionismos regulando a matéria. Eu acho que isso, de fato, é tarefa da Comissão. Parece-me ser um bom momento para discutir todas essas questões.

Da mesma maneira, a Suprema Corte americana, na década de 70, no caso chamado Santo Belo versus Nova York, assentou que mesmo o instituto do júri, que é uma garantia constitucional norte-americana, pode ser renunciado em prol de um acordo em relação ao processo. Dessa maneira, parece-me que, no Brasil, já se encaminhou a delação. Trata-se de um fenômeno irreversível. Nós precisamos tentar tutelá-la da melhor maneira possível.

Com relação ao teste de integridade, Deputado, eu diria que tudo depende do uso que se faz. Nós temos aqui, da maneira como está redigido, uma espécie de posição privilegiada do Ministério Público nas questões do teste de integridade. Afirma-se que o Ministério Público pode fazê-lo. Como isso se sucederia em caso de abertura de uma investigação e qual a fonte daquela testemunha, se ela vai ser confidencial ou não? Parece-me que, nesse ponto, é preciso maturar a discussão. E eu diria que é um caminho temerário haver uma testemunha oculta.

A Bélgica foi condenada diversas vezes e foi obrigada a reformar o seu Código de Processo pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos na década de 80. Então, talvez, isso seja algo a ser discutido e bem sopesado.

Se V.Exa. me permite, eu gostaria de focar mais a questão da pena da corrupção. O escalonamento que ocorre no projeto, com relação à própria justificativa, vem inspirado no Sentencing Guidelines dos Estados Unidos. Existe um documento considerado válido pela Suprema Corte norte-americana em que o juiz pode estabelecer a pena de acordo com o preenchimento de certas condições. Ou seja, aquilo extrapolaria a mera subjetividade.



Não há mais nenhuma discussão nos Estados Unidos acerca disso. De certa maneira, o projeto tenta introduzir essa forma de sopesamento da conduta em termos do dano ao Erário praticado. Mas essa possibilidade de mensuração em termos da quantia de dano provocado não é própria apenas da corrupção. No tráfico de drogas, isso também aparece. E a própria Espanha faz isso para detectar a existência de um tráfico privilegiado ou não.

Nós temos um problema muito grave no nosso sistema, para falar de tráfico de drogas, em que a pequena quantidade, assim como a grande, vai depender única e exclusivamente da dosimetria da pena. Mas o que penso que deva ser debatido com muita calma são dois pontos.

O primeiro ponto é a pena mínima de 4 anos. Claramente, o elemento que dá essa pena mínima é a possibilidade de escapar das penas substitutivas. Isso está muito claro no projeto. A pergunta que eu devolvo seria se a política de pena pode ser baseada nas penas alternativas.

Se o senhor me permite, Deputado, apenas para finalizar, há um segundo ponto. Nós temos um princípio de individualização da pena, que cabe ao magistrado, temos um regramento do art. 59 do Código Penal e os seguintes. Nos Estados Unidos, isso funciona para o magistrado e não diretamente na legislação abstrata. Portanto, haveria que se discutir quais são os limites para se estabelecer esse escalonamento do ponto de vista legislativo abstrato e não do judicial.

Eu não sei se me fiz claro, mas essa é a questão. É isso que temos de debater.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Com a palavra o Dr. Ubiratan.

O SR. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Deputado, é muito importante e propícia a sua colocação, para que nós possamos esclarecer essa questão da possibilidade de o notariado brasileiro atuar na prevenção e no combate a esses crimes hoje.

Eu vejo que a grande discussão que nós temos em torno do projeto é justamente para aperfeiçoar as medidas aplicáveis, as penas aplicáveis, a dosimetria e tudo o mais. A nossa colocação, Deputado, vem justamente no propósito de ir na origem do problema e buscar prevenir esses crimes.



Vou responder bem objetivamente à sua pergunta. O notariado brasileiro está preparado, sim, para atuar nessa linha. Nós já temos hoje a CENSEC — Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados — estruturada com um sistema que tem interoperabilidade com todos os sistemas existentes nos demais órgãos de controle. Atualmente os tribunais de todos os Estados da Federação estão integrados à CENSEC. Esse problema do diálogo entre os órgãos de controle realmente é um problema que precisa ser mitigado. E eu tenho a certeza de que o notariado pode atuar de forma decisiva na mitigação desse problema.

Em relação à sua pergunta seguinte, se é necessária uma alteração, eu não diria que seja necessária uma alteração legislativa, mas pontuaria que é importante termos no Brasil uma lei geral do notariado. O notariado atuará em conjunto com os Srs. Deputados para que essa lei geral possa ser discutida nesta Casa.

Quando se fala em filiação obrigatória, um dos problemas que se levanta é justamente a proibição constitucional de que qualquer cidadão seja obrigado a se associar a qualquer entidade. Nós não falamos em associação obrigatória ou filiação obrigatória, mas em submissão obrigatória às regras estabelecidas por um conselho federal.

O Colégio Notarial do Brasil hoje já tem um código de ética aplicável a todo o notariado brasileiro, entretanto não tem poder de sanção. Em razão disso, a fiscalização do notariado do País pelo Colégio Notarial brasileiro acaba ficando, de certa forma, inócua, o que sobrecarrega o Poder Judiciário. Isso porque os corregedores locais, os corregedores das comarcas e dos Estados e, em última instância, a Corregedoria Nacional de Justiça é que detêm o poder para fiscalizar o notariado brasileiro. Hoje há 9.576 notários no Brasil. Acrescido isso aos registradores civis e registradores de imóveis são aproximadamente 15 mil delegações no País.

O Poder Judiciário está sobrecarregado. O seu papel fundamental — aqui está o Dr. Alexandre — é compor litígios. É necessário que a atuação do Poder Judiciário seja desobstruída. E o notariado está pronto para auxiliar nesse sentido.

A Lei nº 11.441, de 2007, delegou aos notários a competência para fazer inventários, separações, divórcios. Dessa época até hoje, nós já praticamos no Brasil mais de 1 milhão de atos de jurisdição voluntária, fazendo com que o Poder



Judiciário tenha menos 1 milhão de processos nos tribunais. Isso implicou em uma economia de aproximadamente — estatisticamente falando, é óbvio — 3 bilhões de reais para o Estado, que deixou de investir recursos em processos que estariam desnecessariamente junto ao Poder Judiciário.

Então, é nesta esteira de participação do notariado na desobstrução do Poder Judiciário que nós propomos essa lei geral do notariado, para que possamos auxiliar na fiscalização de todos os notários do Brasil e na prevenção dos crimes de corrupção e de lavagem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Agradeço aos três expositores pelas respostas.

Agora vamos conceder a palavra aos Parlamentares inscritos, começando pelos autores.

O primeiro é o Deputado Rubens Pereira Júnior. (*Pausa.*) Ausente S.Exa.

Com a palavra o Deputado Aluisio Mendes, por 3 minutos regimentais, com a tolerância de sempre.

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Eu nem vou pedir para agregar o meu tempo de Líder devido à exiguidade do nosso tempo.

Eu queria cumprimentar o Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, e todos os expositores aqui presentes. Saio desta reunião, Deputado Onyx, muito mais tranquilo e seguro com as explanações que ouvi hoje.

Cheguei a esta Comissão efetivamente com o intuito de debater essas medidas apresentadas, no bojo de 2 milhões de assinaturas, capitaneadas por pessoas hoje tidas como semideuses, o juiz Moro e o Dr. Dallagnol, a quem eu reputo muitos méritos, mas há também alguns excessos. Esse pacote chegou embalado com o carimbo de “imexível”, e aquele que ousasse discutir qualquer dos temas propostos já era rotulado como corrupto ou protetor de corruptos.

Eu sou policial federal de carreira, passei 26 anos da minha vida combatendo a corrupção também e me sento muito seguro para discutir esses temas.

Quando nós iniciamos esta discussão, Deputado Onyx, quem veio discutir isso aqui não foi nenhum corrupto. Estavam sentados nessa bancada representantes do Ministério Público Federal; juízes federais; juízes estaduais; o Dr. Jacobsen, uma eminência no Direito; o Dr. Alexandre Morais, a quem eu quero



cumprimentar pela brilhante explanação, o Dr. Ubiratan; enfim, pessoas dignas, honradas e que querem realmente aperfeiçoar os mecanismos de combate à corrupção no Brasil, mas não da forma como se apresentam essas medidas.

Como policial, eu deveria me sentir extremamente satisfeito com um dispositivo que nos permite validar prova obtida de forma ilícita, a prova ilícita de boa-fé. Eu fico pensando nos meus áureos tempos de combate ao narcotráfico, de combate ao contrabando, aos assaltos a banco. Poderia pegar um acusado de algum desses crimes, pendurá-lo num pau-de-arara e “trabalhar” nele no pau-de-arara durante algum tempo. Quem sabe o que é um pau-de-arara sabe que quem é submetido àquilo diz que entregou Jesus Cristo, que sequestrou o Coelhoinho da Páscoa e que comeu a Vovozinha, não foi o Lobo Mau — diz realmente isso. E depois de ser confrontado com essa confissão e de ter alegado que foi usado um instrumento ilegal, o pau de arara, diz-se, perante um juiz: *“Eu usei de boa-fé”*. Qual é o âmbito dessa boa-fé? Qual é o espectro dessa boa-fé? Quem é que vai julgar essa boa-fé?

É extremamente perigoso como isso está sendo colocado, e a impossibilidade de esta Casa, inicialmente foi dito isso, discutir esses temas. Foi dito em algumas entrevistas, por membros do Ministério Público, que aquele que ousasse discutir os temas propostos aqui era corrupto ou estava protegendo a corrupção. Isso não é verdade. O Deputado Onyx sabe muito bem disso, com a sua experiência.

Eu saio daqui hoje extremamente satisfeito, muito mais seguro e confortável em discutir tema por tema desses que estão sendo propostos.

Acredito que há muita coisa boa, tenho visto isso e vou defender, mas há muito absurdo aqui dentro. Nós não podemos, a despeito de combater a corrupção no Brasil, viver o Estado policialesco, deixar de lado o Estado Democrático de Direito, o que se vê hoje, com esta discussão mais aprofundada.

Eu quero, sim, discutir tema por tema e apresentar sugestões. Acho que há algumas coisas que precisam ser aproveitadas. Mas não podemos, de maneira nenhuma, aceitar tudo isso como fato consumado e que se deve aprovar isso da maneira como chegou a esta Casa. Esse era o intuito quando se apresentaram essas propostas. São 2 milhões de assinaturas que estão sendo avalizadas pelo Dr.



Moro, pelo Dr. Dallagnol e por toda a equipe da Lava-Jato, que tem muitos méritos, mas eu acho que há alguns absurdos, algumas coisas que precisam ser discutidas.

Não tenho perguntas a fazer, Sr. Relator, porque saí extremamente satisfeito com as observações feitas aqui, mas faço um alerta: nós não podemos, de forma nenhuma, nos inibir com relação a discutir o que está sendo proposto, devemos corrigir as imperfeições desse projeto e transformá-lo numa coisa palatável, aceitável pela sociedade brasileira, que clama por uma punição maior e mais efetiva e de mais instrumentos de combate à corrupção, e não da forma como está sendo apresentado.

Fico muito satisfeito e saio daqui cada vez mais seguro e confortável em discutir esses temas, porque quem está vindo a esta Comissão acrescentar, discutir e debater conosco não são criminosos, não são pessoas sem conhecimento jurídico, muito pelo contrário. Todos aqueles que aqui vieram debater e discutir este tema são extremamente honrados, avalizados, competentes e têm feito um brilhante trabalho perante esta Comissão.

Meu Relator, eu sei das suas convicções, às vezes um pouco mais fortes com relação ao combate à corrupção. Eu, que combati muito a corrupção, também acredito que ela é uma chaga neste País, mata muito mais do que um homicida, do que aquele que comete latrocínio. Mas nós não podemos, de forma alguma, afastar o Estado Democrático de Direito e transformar o País num País policialesco. Se eu fosse um mau policial de carreira, estaria muito feliz se essas medidas fossem aprovadas como estão. Nós temos, como em todas as carreiras, policiais de excelente qualidade; mas existem também os maus profissionais, como em todas as carreiras, seja no Ministério Público, seja no Judiciário, seja na Polícia, que usarão essas brechas para cometer ilegalidades e abusos de autoridade. Isso nós não podemos permitir.

Então, caro Relator, era isso o que eu queria colocar.

Meu Presidente, quero agradecer pelo tempo e parabenizar, mais uma vez, o Dr. Alexandre Moraes pela brilhante explanação que fez aqui hoje, o Dr. Ubiratan e o Dr. Ricardo Jacobsen.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Aluisio Mendes.

Com a palavra agora o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, painelistas que vêm hoje trazer a sua contribuição, a sua brilhante contribuição para a elaboração deste parecer, que vai ser fundamental na análise e na tramitação do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que, imaginamos, pode melhorar as condições que existem hoje de combate à corrupção, meus cumprimentos.

Nós assistimos hoje a algo que confirma as nossas opiniões, as opiniões ouvidas nas audiências anteriores. Todos dizem a mesma coisa: a situação, como está, não pode continuar. Nós temos que combater a corrupção de uma forma mais efetiva. O jogo está desequilibrado; a corrupção, o crime de colarinho-branco é endêmico, é sistêmico, é generalizado. Nós temos que combater.

Como combater? As garantias individuais devem ser suprimidas? Não! Nós nunca tivemos essa intenção ao acolher essas propostas do Ministério Público. Nós tínhamos absoluta convicção de que esta Casa — já conhecendo esta Casa há tanto tempo — não está abrindo mão do seu direito de legislar, da sua prerrogativa de legislar, nem está jogando essas prerrogativas para o Ministério Público ou para o Poder Judiciário. Não estamos fazendo isso. Nós estamos justamente abrindo uma grande discussão a respeito de como conseguir enfrentar esta situação, do jeito que está.

As estatísticas que nós temos são as vindas do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, que mostram que, nos últimos 3 anos, 3 mil agentes públicos foram inocentados, estão livres — livres! Não livres como o “Passarinho”, como eu disse, livres como um pássaro, e os seus crimes prescreveram. Alguma coisa tem que ser feita. Se tivermos que mexer no Código de Processo Penal, no Código Penal, nós vamos fazê-lo. Nós queremos mexer na Constituição? Não! Se tivéssemos querendo isso, nós estaríamos aqui propondo PECs, porque podemos propor PECs.

O que é uma constituição? A melhor definição que nós temos é: Constituição é uma Carta de consenso. Para mudar um consenso, só havendo um novo consenso. Para conseguir um novo consenso, há proteção na própria Constituição.



Ela exige três quintos dos Deputados, em duas sessões, e três quintos dos Senadores, em duas sessões, para ser mudada. Com isso se dá um novo consenso. Enquanto não há um novo consenso, o mínimo de senso impede a mudança da Constituição, e ela fica valendo.

É por isso que nós estamos hoje aqui tentando ouvi-los, para aperfeiçoar a legislação. E é por isso que nós queremos que tragam as suas contribuições ao processo legislativo. A interpretação é dada pelo Poder Judiciário. A própria Constituição diz que quem interpreta a Constituição é o Poder Judiciário.

Nós estamos trazendo aqui juízes de direito, desembargadores, juízes aposentados, pessoas para darem a sua contribuição, para também nos ajudarem a interpretar aquilo que está hoje constituindo o arcabouço jurídico da Nação. Queremos construir um novo, em que a regra é ser honesto, em que ser honesto é uma coisa tão natural quanto respirar, quanto estar vivo. Respira? Está vivo? Então é honesto, não há nada que o desabone. O mais é uma exceção. A exceção tem que ser punida para que ela continue sendo uma exceção e não se transforme em regra.

Portanto, a pergunta que faço a todos, em geral, é esta: quais as contribuições que trazem para melhorar a situação? Quais as contribuições que trazem para que não continue a situação como está?

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Tem a palavra o Deputado Mauro Pereira.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho; meu colega, meu amigo Relator, Deputado Onyx Lorenzoni; nossos convidados — o Dr. Alexandre Morais da Rosa, o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães, o Sr. Ricardo Jacobsen —; meus colegas que participam desta importante Comissão, que por sinal é uma das comissões em que, desde que foi implantada, ocorrem duas reuniões por semana. Ela já está com 41 convidados palestrantes.

Eu não tenho dúvida nenhuma de que, desde o dia em que nós iniciamos, já houve uma mudança muito grande. Realmente, quando o pacote veio a esta Casa, a



esta Comissão, a impressão que se tinha era a de que não o poderíamos debater, deveríamos aceitá-lo da forma como veio.

Os expositores que estiveram aqui ao longo desses dias são realmente pessoa notáveis, brilhantes nas suas funções, e vêm mostrando, de forma bem clara, o que é certo e o que é errado. Os consultores desta Casa vão nos ajudar a analisar, e, com certeza, o nosso Relator vai fazer um relatório, vai esboçar uma lei que realmente vá ao encontro daquilo que nós precisamos, que é garantir o direito das pessoas ao contraditório, mas, ao mesmo tempo, fazer com que tenhamos uma lei mais rígida, uma lei mais firme.

Eu gostaria de aproveitar este momento para parabenizar aquilo que nós temos em mãos. Hoje nós estamos vivendo um momento muito importante em nosso País. Nós estamos com diversos grandes empresários presos. Nós temos líderes políticos de diversos partidos também presos. Ao mesmo tempo, nós temos uma demonstração de firmeza do Ministério Público Federal e do Supremo Tribunal Federal. Na semana passada, o Ministro Teori Zavascki, em uma ação firme, deixou bem claro para os advogados do ex-Presidente Lula que eles estão tentando intervir na Operação Lava-Jato, e que o processo não vai sair da mão do Juiz Sérgio Moro.

Isso mostra que as instituições que nós temos hoje estão, sim, cumprindo com suas obrigações: Polícia Federal, Ministério Público Federal e Supremo Tribunal Federal.

Eu gostaria de fazer uma pergunta sobre um tema que está na pauta hoje em nosso País. Nós tivemos agora o julgamento da ex-Presidente Dilma Rousseff. No Senado, o processo de cassação foi dividido em duas partes pelo Presidente Ricardo Lewandowski e também por uma solicitação do Partido dos Trabalhadores.

A Presidente Dilma foi afastada, mas, ao mesmo tempo, foram mantidos os direitos políticos dela. Eu pergunto ao Dr. Alexandre e aos nossos ilustres convidados: sobre essa ação que aconteceu no Senado, na opinião de vocês, o Pleno do Supremo vai acatar isso?

Na verdade, o que nós tivemos? O que está em nossa Constituição foi simplesmente rasgado. Foi um momento muito triste em relação à nossa Constituição.



No momento em que elogio as ações do Ministério Público Federal, do Supremo Tribunal Federal e também da Polícia Federal, que estão passando o Brasil a limpo, destaco que o povo brasileiro ficou muito triste, muito chateado com essa decisão do Senado Federal. Aprovou-se porque não foi necessária maioria absoluta. Mas, quanto a tal ação, gostaria que os convidados, o Dr. Alexandre, o Dr. Ubiratan e o Dr. Ricardo, se possível, dessem sua opinião.

Parabéns, Deputado Joaquim Passarinho, pela condução desta importante Comissão.

Era isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Mauro Pereira.

Vamos ouvir nossos expositores.

Dr. Alexandre, o senhor quer começar?

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Muito obrigado, uma vez mais, pelas considerações.

O Deputado Aluisio Mendes sabe muito bem da importância de se discutir questões como essa e do foro. Independentemente de nossa determinação; da determinação do Presidente, o Deputado Joaquim Passarinho; da determinação do Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni; todos têm o aspecto de ouvir. Isso é importante em uma democracia.

Temos o aspecto de ouvir e temos a noção, quando o Deputado Mauro Pereira disse que se sentiu constrangido, da força do Ministério Público. Se o senhor, que é um Deputado, se sentiu constrangido, imaginem um acusado que está preso, com o patrimônio bloqueado? Não vai fazer delação? Sabendo que, se não fizer a delação, vai ter uma prescrição de 150 anos, que não vai conseguir cumprir? Então, é isso que estamos fazendo agora. Temos que pensar em mecanismos.

Eu aproveito para responder ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame. Dessa questão, Deputado, não tem como fugir. Acabou-se o tempo do processo com produção de prova, ouvidas as testemunhas. Acabou! Esse é um processo que não existe mais, depois da Lei nº 12.850, de 2013. E essa lei veio para trazer a colaboração premiada por nosso ordenamento.



É este o momento. Os senhores têm a possibilidade histórica de colocar limites para todo o mundo. É isso que queremos. Este é o momento! Eu não posso aceitar. Vejam só, eu estou acolhendo o argumento do Senador Onyx... Estou dizendo que V.Exa. é Senador, Deputado. Perdoe-me! Na próxima.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Ficarei feliz!

O Deputado Onyx diz que corrupção mata mais, algo com o qual estou de acordo. E o indivíduo tem uma pena de 2 aninhos em casa? É isso o que estamos fazendo com o assassino, com o limite que o Ministério Público está dando?

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Dr. Alexandre, quero só fazer uma observação. São 2 anos em uma casa em Angra dos Reis. Isso para quem desviou 300 milhões de reais.

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - E devolveu quanto?

O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES - Disse que devolveu tudo. Sabemos que não é verdade.

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - É negócio, então! É para isso que se tentou chamar a atenção.

Se quisermos levar a sério a lógica da punição, temos que ver até que ponto isso não é um drible na estrutura. Afinal de contas, promete-se uma punição exacerbada, mas que não dá em nada.

Eu quero saber de limites objetivos, porque a Lei nº 12.850 me dá limites que não são críveis. Quero criar mecanismos para que eu possa ter *accountability* sobre isso. Falamos a mesma língua. E é neste momento histórico que os senhores estão colocados. É este agregar que me parece importante.

Eu sei que, quando falo isso — espero ter concordância —, falo em um ambiente democrático, falo como professor de Processo Penal. Hoje em dia eu ensino o Processo Penal do dia a dia para eles passarem na OAB. Eu vou ensinar a eles a teoria dos jogos, que é o que o Ministério Público Federal sabe, é o que o Moro faz. Nisso há o dilema do prisioneiro. Há vários livros. Eu tenho debatido com ele em palestras neste ano. O mais legal nisso tudo é que é em um espaço democrático; nós falamos a mesma língua. Por mais que tenhamos posições aqui ou



acolá, em grande parte nós queremos a mesma coisa para o País. O que eu quero, de fato, é que tenhamos um limite para o exercício do poder.

Com isso, eu passo à última pergunta. A transparência, Deputado — essa transparência me parece importantíssima —, não pode significar que o eleitor tenha acesso aos seus *e-mails*. Um dos argumentos que se usa muito é que a privacidade não pode ser argumento para se cometer crime — não pode. Isso significa que vamos ter uma sociedade transparente? Eu posso ter acesso a todos os *e-mails* do senhor? Eu posso ter acesso a todos os telefonemas do senhor, publicamente? Não! Não posso porque há uma coisa chamada privacidade. Se eu tiver algum critério para a investigação, posso fazê-lo. Não posso é aceitar que, numa investigação criminal, eu esteja investigando A, B ou C e coloque, inadvertidamente, de “boa-fé”, o seu número. Aí, eu pego alguma coisa do senhor e digo que é de boa-fé. E se eu não estiver agindo de boa-fé, como se prova? Eu tenho o pressuposto? Essa inversão me parece complicada. O que o Prof. Ricardo Jacobsen escreve — e o seu livro é fantástico —, quando trata da Mancha Purgada e de outras teses, é que existe outro pressuposto. Se formos levar a sério — e neste ponto eu termino mesmo, Deputado — o sistema americano, vamos ver que ninguém sabe o nome de nenhum juiz, porque lá o juiz é adversarial, é o juiz do boxe, é o juiz que leva a sério. Quem tem que investigar é o Ministério Público, quem tem que investigar é a polícia. Eles estão no jogo, igualzinho ao boxe; lá, o juiz não dá socos, o juiz não faz nada. Vamos levar a sério, vamos levar 100%.

O que nós estamos fazendo aqui é um Frankenstein, pegando o que tem de pior no sistema inquisitório e pegando o que tem de mais eficiente do sistema americano. Mas vamos levar um sistema americano até o fim? Vamos levar. Só que nós vamos ter que pagar um preço importante para a democracia. O que não podemos fazer é juntar xaxim com trepadeira, como se diz. Não vai dar certo.

O que nós estamos fazendo aqui é um monstro, que significa até que nós podemos pensar: dá para fazer muita coisa importante aqui.

Acabei me esquecendo de responder a respeito da integridade. O que a integridade pegou nos Estados Unidos? O policial. De quanto será o custo de se fazer um sistema de integridade no Brasil com essas dimensões? Quem vai pagar isso? Vão contratar, terceirizar ou chamar a máquina pública para fazer comissões



contra a corrupção? Não tem Corregedoria? Não tem Controladoria? Não tem Ministério Público? Poxa! É jogar para a torcida! É criar um monstro, engessar a máquina, para quê? Testezinho de Fidelidade do João Kléber para o servidor público!? Funciona num País desse tamanho? Imaginem um Município utilizando o seu parco orçamento para fazer teste de integridade! É delirante, com todo o respeito ao custo. Pensem sobre quanto isso vai custar! Quanto está no orçamento? Quanto está o custo no projeto? É isto que eu quero saber.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Alexandre.

Com a palavra o Sr. Ricardo Jacobsen.

O SR. RICARDO JACOBSEN - Em relação às contribuições, eu gostaria de ressaltar um aspecto considerável, não apenas de inovação, mas de aprimoramento da legislação brasileira, com a modificação da lei de lavagem de dinheiro e a criação dos chamados deveres *compliances*, ou seja, quando se atribui a determinadas pessoas específicas o dever de contribuir para a investigação.

Isso que também veio da seara norte-americana chama-se controle predelitual, que, como o próprio nome indica, é prévio à prática dos ilícitos. É o controle sobre ativos. Esta fiscalização, *accountability*, permite a detecção de possíveis elementos fraudulentos e oriundos de delito.

O controle predelitivo foi estatuído nos Estados Unidos e tem como sustentáculo uma teoria econômica, que pressupõe, consta da justificativa, que o delito de corrupção é praticado de maneira diferente de outros delitos. A mesma teoria de base econômica que afirma que a corrupção dá-se de uma determinada forma estabelece que o crime de corrupção dá-se através da oportunidade. Este é um conceito econômico chave.

Portanto, a contribuição do aspecto predelitual é a redução dos aspectos de oportunização da prática do ilícito. O funcionário público nos Estados Unidos tem uma margem de discricionariedade em seus atos altamente controlada, ou seja, a informatização de todos os expedientes. Isto faz com que se tenha um controle e uma gestão dos atos praticados pelos funcionários públicos, talvez, superior, inclusive, ao famoso teste, que pode ser ainda mais caro do que um sistema informatizado de controle absoluto sobre as atividades do funcionário público.



O Prof. Alexandre Morais da Rosa bem diz: houve uma modificação bastante significativa na própria estruturação do processo penal contemporâneo. E, de fato, a regulação da delação premiada é parte fundamental de todo esse aspecto.

Mas o que eu queria deixar também como sugestão para a discussão é que, novamente, nós estamos diante de um modelo inspirado na experiência norte-americana. Contudo, duas situações são postas e foram postas nos Estados Unidos.

Aqui, chamo a atenção para um autor importante nos Estados Unidos, Professor da Universidade de Berkeley, Jonathan Simon. Num dos capítulos de seu livro *Governing through Crime* — isto é, *Governando através do Crime* —, ele verifica como o Ministério Público se tornou um órgão inchado, excessivamente poderoso, a partir da reunião de duas figuras num só e mesmo local: a fiscalização e o poder de acusar.

Vejamos, no Brasil, não há uma figura importante, o *ombudsman*, aquele que fiscaliza o fiscal, que controla o controlador — nós não temos isso. E a reunião de poderes de fiscalização e de acusação em um só órgão torna esse controle um tanto quanto problemático. Parece-me que isso deve ser pensado.

A segunda questão que eu saliento diz respeito à própria extensão da delação premiada. Nos Estados Unidos, admite-se a sua amplitude baseados num primeiro pressuposto, chamado de princípio da oportunidade. O Ministério Público pode propor uma ação, como pode deixar de propor uma ação, sem estar jungido à obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal.

No Brasil, há uma dificuldade, e isso merece, pelo menos, uma análise sobre a mitigação, que, de certa maneira, já apareceu na Lei dos Juizados Especiais e Criminais.

Contudo, nos Estados Unidos, pode-se negociar, por exemplo, o seguinte: “*o meu acordo não vale para estupro, vale para assédio sexual*”. Um promotor de justiça que tenha pouca prova para o estupro pode negociar para assédio sexual e abrange todo o fato.

A questão que eu faço aqui é: alguém que é investigado e que é delatado ou que delata e que faz um acordo com o Ministério Público está abrangido por qualquer cláusula que possa vir a ser negociada? Ou seja, eu posso negociar toda e qualquer investigação que vier em decorrência, por exemplo, do crime A ou B?



Posso negociar parentes, amigos, *etc.*? São novamente questões para as quais precisamos de tutela, precisamos de limites.

Então, o modelo norte-americano flui muito bem até aqui. Mas, aí, faço o meu fechamento, dizendo que nós não precisamos importar mecanismos norte-americanos, nós temos que criar os nossos próprios mecanismos. O Brasil tem condição e maturidade de usar e de criar os seus próprios institutos, que não precisam estar reféns de políticas eficientíssimas norte-americanas. Ao que me parece, nós temos margem para discussão e podemos estabelecer um instituto próprio que não precisa ser esse indolente norte-americano.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Ricardo.

Com a palavra o Sr. Ubiratan Pereira Guimarães.

O SR. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Muito obrigado.

O Deputado Mendes Thame pergunta quais são as contribuições que se podem agregar para o combate a esses crimes.

Eu volto, Deputado, novamente à linha do que vinha dizendo, que nós podemos, o notariado pode, sim, trazer propostas para auxiliar na prevenção desses crimes.

Dentre essas propostas, nós sabemos que um dos problemas, quando se trata de ocultação de dinheiro fruto de corrupção e lavagem de dinheiro, está nas empresas de fachada, nas empresas que contêm laranjas. Minha sugestão seria uma alteração legislativa.

E aqui eu retifico, Deputado Onyx Lorenzoni, quando V.Exa. me perguntou sobre a necessidade de se fazer alteração legislativa, eu disse que era necessário não alterar, mas ter uma legislação para criação do Conselho Notarial no Brasil.

Mas, sim, precisamos de alteração legislativa. Uma das questões que nós sugerimos é que os contratos constitutivos e de modificação, de alteração de empresas sejam feitos por escritura pública, como acontece nos países que citei anteriormente, França, Espanha e Itália, onde o notário tem o papel de fiscalizar e fazer o controle da legalidade na constituição dessas empresas. Com essa modificação, seguramente, a empresa de fachada seria mitigada de maneira quase que absoluta, porque o notário seria obrigado a fazer a qualificação e a identificação



das pessoas que comparecem à sua presença para declarar as vontades. Parece-me que essa seria uma providência bastante eficiente bastante eficiente no combate preventivo a esses crimes.

Outra questão seria a possibilidade de instrumentalização de transmissões imobiliárias por instrumento particular. Desde 1969, introduziu-se, por decreto-lei, o instrumento particular com força de escritura pública, o que equivale dizer que a aspirina tem força de antibiótico.

Ora, o instrumento particular não tem autoria. Ele é assinado pelas partes e só produz efeito, via de regra, entre as partes contratantes, ao passo que o instrumento público passa pela qualificação notarial. Neste caso, o notário é o autor do documento e é responsabilizado por aquilo que decorrer de eventual fraude naquele documento, se houver dolo, se houver culpa do notário na prática do ato. Então, outra providência que nós sugerimos é a obrigatoriedade da escrituração por instrumento público nas transmissões imobiliárias.

O art. 108 do Código Civil traz a possibilidade de que, em negócios até 30 salários mínimos, o instrumento para transmissão dos imóveis possa ser feito de forma particular.

Essa me parece, pontuando aqui, uma determinação que chega a ser um pouco rude com as pessoas de poucas posses no Brasil. As pessoas que negociam imóveis de valor mais elevado com imobiliárias e bancos têm condições de ter assessoria jurídica para analisar os seus contratos. Justamente as pessoas mais humildes, aquelas que compram imóveis de valor mais baixo, são as que necessitam de um profissional representante do Estado, de um notário imparcial na análise dos contratos para fazer o controle de legalidade e garantir que as transmissões imobiliárias não tragam prejuízos a esses contratantes, que, muitas vezes, não têm condições de contratar advogado.

Ata notarial.

A ata notarial é um instrumento que agora está integrado no Código de Processo Civil como um meio de produção antecipada de prova. Ela tem sido largamente utilizada, desde que o novo Código de Processo Civil entrou em vigor, pelos advogados, para fazer prova de fatos jurídicos presenciados pelos notários.



Outra importante alteração legislativa, Deputados, que poderia ser pensada pelos senhores é fazer com que, nas licitações públicas, haja um observador, um notário que possa observar a abertura das ofertas e presenciar as licitações públicas. Pode-se argumentar: *“Ah! Mas isso aí é uma defesa corporativa”*. Não, não é uma defesa corporativa. É uma proposta do notariado para auxiliar no controle dessas possibilidades de crimes que ocorrem em nosso País.

Eu já falei da Lei Geral do Notariado, mas gostaria apenas de pontuar uma questão importante, a criação do órgão de controle preventivo, o Órgão Centralizado de Prevenção — OCP. Na Espanha, o OCP tem um papel fundamental, de tal maneira que esse órgão do notariado hoje é o que mais informa com maior eficiência ao GAFI — Grupo de Ação Financeira, a unidade de controle financeiro daquele país, os problemas que decorrem das escrituras públicas lavradas por eles. Esta é uma informação importante que se pode traduzir para o notariado brasileiro em um mecanismo de auxílio ao COAFI — Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros, que hoje carece dessas informações.

Por fim, o art. 299 do Código Penal trata do crime de falsidade ideológica.

Uma proposta que me parece importante, e que nós trazemos também, é que seja considerado agravamento da pena para declarações introduzidas em instrumentos públicos que sejam fruto de falsidade envolvendo valor das transações, dos negócios realizados, das contratações, das cláusulas entabuladas. Essa, talvez, seja uma providência também de auxílio, e que as pessoas tenham um pouco mais de cautela quando forem fazer suas declarações.

Estas são as propostas, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que trazemos por escrito a V.Exas. Gostaríamos de debatê-las na oportunidade adequada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Ubiratan.

Vamos a mais uma rodada de perguntas de Deputados.

Com a palavra o Deputado Vanderlei Macris.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, quero cumprimentar e



agradecer aos Drs. Alexandre, Ubiratan e Ricardo pela contribuição a esse trabalho que estamos realizando.

Eu diria que a grande demanda da sociedade hoje é por uma ação mais consequente dos órgãos de controle no combate à corrupção e que a punição seja algo que esteja a alcance realmente do poder público.

O que eu tenho visto e assistido aqui nos debates que temos feito é que a impunidade é algo que, eu diria, financia a corrupção. A impunidade é a financiadora da corrupção, porque, na medida em que a punição não acontece, o sujeito fica muito mais presente na tentação de promover a corrupção. E esses movimentos da Lava-Jato foram muito importantes, porque houve a oportunidade de se descobrirem as brechas da lei, para podermos aperfeiçoar a legislação, para que ela seja capaz de evitar exatamente isso.

Eu tenho a impressão de que a nossa missão é fundamental. Espero que ela não se restrinja simplesmente à homologação das 10 Medidas, mas que possamos, ao longo dos debates democráticos que aqui estamos fazendo, contribuir para que essas brechas da lei sejam fechadas.

Há ainda a discussão sobre os recursos — 80, 60, 70 recursos —, sobre a prescrição, além de outras. Existem tantos fatores possíveis de serem avaliados por nós aqui, e ao Relator, com certeza, caberá apresentar sua proposta de maneira consequente a partir disso.

Entendo, meus caros convidados, que nós estamos construindo aqui o maior banco de dados no debate à corrupção existente no País hoje, porque autores de livros, e muitos dos senhores são, juristas, pessoas que estão no dia a dia desse processo estão efetivamente contribuindo aqui. E muitos debates ainda acontecerão para tirarmos realmente proveito disso, aproveitando o momento histórico que estamos vivendo, de mudanças no País, e sermos capazes de orientar o futuro.

Então, eu tenho a impressão de que nós, Parlamentares, daremos a nossa contribuição.

Quero deixar apenas para o Dr. Alexandre e o Dr. Ricardo uma indagação. No contexto de combate à corrupção como V.Exas. entendem e consideram a possibilidade de a execução da pena provisória ser uma conquista ou um retrocesso em nossa legislação? Refiro-me à decisão do Supremo Tribunal Federal. Pergunto



ainda se há, por parte dos senhores, um olhar para frente no sentido de que isso seja mudado, até porque há Ministros que começam a debater alterações a essa proposta. Ou seja, gostaria de saber se foi uma conquista ou um retrocesso essa execução da pena provisória.

O Dr. Alexandre fez referência à regulamentação da delação. Eu tenho a impressão de que há necessidade sim. Só acho que precisamos olhar com uma lupa esse processo e realmente estabelecer limites. Isto é importante.

Eu quero ainda fazer um apelo, ou um pedido, que o senhor pudesse nos presentear — e seria uma grande contribuição a esta Comissão —, com textos capazes de sugerir alternativas a esse processo.

Ao Dr. Ubiratan peço apenas objetivar também essa questão de os notários poderem contribuir, como acontece na Espanha; que, se pudesse, nos fornecesse um pouco mais de detalhes sobre como podemos trazer os notários para também fazerem parte dessa força-tarefa brasileira de combate à corrupção.

Eram essas as questões que eu gostaria de deixar, agradecendo aos senhores pela contribuição que deram à nossa Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Vanderlei Macris.

Com a palavra o Deputado Fábio Sousa.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., os demais colegas e o Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

Eu cheguei atrasado, mas todo mundo sabe que hoje o dia está bem quente aqui na Câmara e vai esquentar mais ainda no decorrer do dia. Então, infelizmente, não pude acompanhar desde o início esta reunião.

Ouvi a explanação do Prof. Ricardo e gostaria que S.Sa. a explicasse um pouco melhor, até para que eu tivesse a certa compreensão, porque, de fato, S.Sa. tem razão ao dizer que quem vigia também precisa ser vigiado, que quem tem a responsabilidade de fiscalizar evidentemente — foi mais ou menos isso que V.Sa. disse — precisa ser fiscalizado.

Então eu pergunto a V.Sa.: o Conselho Nacional do Ministério Público já não faz esse tipo de serviço? Seria necessário ter uma estruturação maior do que essa?



Deveria ser uma fiscalização de fora, externa? Porque este, na verdade, é um controle interno. Na sua concepção, deveria haver um controle externo? E como seria esse controle externo? Ou nós deveríamos dar mecanismos de proteção para o controle interno ser maior, mais eficaz e com menos condição de existir ali corporativismo, *etc.* e tal?

Acho que não há ninguém aqui que não concorde com a importância do Ministério Público para o País em todos os sentidos e aspectos. As recentes operações comprovam isso de forma muito clara. Mas é claro — e acho que todos os promotores que passaram por aqui concordariam comigo —: precisam ser fiscalizados. Se os Deputados precisam ser fiscalizados — e evidentemente precisam —, se o Executivo precisa ser fiscalizado, se a Magistratura precisa ser fiscalizada, enfim, quem cuida do serviço público precisa ter fiscalização, então, como é que seria isso?

Eu peguei o bonde andando, mas gostaria de entender o que o Prof. Ricardo nos trouxe. Se S.Sa. puder explicar melhor até para termos todas as condições para tomar decisões aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Fábio Sousa.

Como o clima vai esquentar mais, e o Deputado Onyx Lorenzoni não para de tomar chimarrão aqui, S.Exa. pediu para falar de novo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Primeiro, eu quero dizer tanto ao Dr. Alexandre quanto ao Dr. Ricardo da importância do debate que estamos fazendo aqui e da relevante contribuição no que diz respeito à análise da Lei nº 12.850, de 2013. Eu votei essa lei e me lembro que, na época, me dediquei bastante a ela.

Quero fazer uma solicitação objetiva, fazendo minhas as palavras Deputado Vanderlei Macris: na medida em que tanto o Dr. Alexandre quanto o Dr. Ricardo puderem colaborar no sentido de melhorarmos a redação, eu acho que seria extraordinário.

V.Sas. citaram o art. 4º, eu fiquei aqui matutando e fui atrás da legislação. Na seção I, que trata da colaboração premiada, o art. 4º diz:

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois



terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

Então, está especificado que é até dois terços da pena.

E continua enumerando as seguintes condições:

Art. 4º.....

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com sua integridade física preservada.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

§ 6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor."

Lembro que isso foi muito discutido à época.



“§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor”.

Há mais este estágio.

“§ 8º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto”.

Quando foi feita a legislação, houve uma preocupação muito grande de estabelecer limites claros, tanto para a ação do Ministério Público como para eventual homologação por parte do Poder Judiciário.

Minha solicitação aos dois convidados, Dr. Alexandre Sampaio e Dr. Ricardo Jacobsen, é que, numa rápida análise, eles identifiquem brechas nessa redação. Eu já informei o meu *e-mail* aos dois e, na medida do possível, gostaria que dessem uma contribuição efetiva, já que nada obsta de que, sendo convencido de que ainda precisamos dar mais clareza ao texto, tenhamos tal oportunidade.

Lembro ao Dr. Alexandre e ao Dr. Ricardo que a recente reforma do Código Civil levou cerca de 4 anos. Nós temos chance de fazer modificações importantes, por isso elas serão criteriosas e serão feitas com muita parcimônia, mas serão feitas. Nós temos a oportunidade real de, em 4 meses na Câmara dos Deputados e mais 4 meses no Senado Federal, promover mudanças nos parâmetros, que, no Brasil, poderiam levar, em condições normais de temperatura e pressão, no mínimo, 5 anos.

Então, este é um ganho muito importante.

E esses 2 milhões e meio de assinaturas... É bom lembrar o meio.

O Projeto da Ficha Limpa foi o que chegou aqui com o maior volume de assinaturas — um Ministro do Supremo disse que estávamos todos bêbados aqui, e eu discordo dele. —, 1 milhão e 200 mil assinaturas. Esse projeto chegou aqui com mais do que o dobro. Então, o Parlamento, respeitando os princípios constitucionais,



respeitando as garantias individuais, tem o dever e a obrigação de se debruçar sobre esse projeto.

Os dois convidados trazem alertas importantes sobre a colaboração premiada no Brasil e, pelos sólidos conhecimentos jurídicos que possuem, podem nos ajudar a aperfeiçoar o projeto ainda mais.

Uma coisa tem que ficar clara: nós vamos tentar deixar a vida dos corruptos e dos corruptores mais difícil, porque hoje o grande problema brasileiro é que se coloca na balança o risco de ser pego. E o risco de pagar uma conta alta ainda é muito baixo no Brasil. Esta é uma realidade do nosso sistema. Tanto é que eu desafio qualquer um dos dois a dizer se conhecem mais de dez corruptos listados aqui — não vale a Operação Lava-Jato — que estejam cumprindo pena, ou corruptores — pode acontecer nos dois grupos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Antes de passar a palavra aos convidados, gostaria de ressaltar as palavras do Relator. Quando o Dr. Deltan Dallagnol e outros amigos vieram à Comissão, representando o Ministério Público, S.Sas. sempre disseram, a exemplo do Dr. Ricardo, que não são 10 propostas, é muito mais do que isso, são 10 temas, e apresentam várias propostas de solução.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Sr. Presidente, posso apresentar questão de ordem a V.Exa.?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Com certeza.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Um dos convidados que deveriam comparecer à reunião seria o Dr. Marlon Jacinto Reis. O requerimento é de minha autoria. Não sei o motivo de sua ausência. V.Exa. poderia me informar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Ele confirmou com a Comissão que viria, mas não compareceu.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Confirmou, mas não veio. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Nossa ideia é debater e fazer o que o Dr. Dallagnol nos pediu. S.Sa. disse: *“Nós não somos donos da verdade, nós estamos apresentando a nossa versão, a nossa proposta de mudança”*.



O que S.Sa. queria e pedia a esta Casa era não se furtar de debater os problemas apresentados, de melhorar o texto, transformando-o, e que não haveria nenhum tipo de relutância quanto a isso.

Então, nós pedimos aos nossos convidados sempre — o nosso Relator já disponibilizou o seu *e-mail* nesta Comissão — que, naqueles pontos em que os senhores considerarem, bem como nós fazemos em muitos desses pontos, que beliscam a Constituição, que nós possamos não simplesmente ir contra o tema, mas sim tentar achar uma solução contribuindo com esta Casa, para dificultarmos, como disse o nosso Relator, a vida dos corruptos e dos corruptores; não queremos jogar para frente, mas aproveitar o momento que temos agora.

Concedo a palavra ao Dr. Alexandre Morais da Rosa.

O SR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - Muito obrigado, uma vez mais, Deputado Onyx Lorenzoni e colegas que aqui estão.

Eu queria fazer uma pergunta a respeito do dia de hoje. Daqui a pouco, haverá uma decisão histórica desta Casa. Se Eduardo Cunha bater à porta do Ministério Público, ele terá direito subjetivo à colaboração premiada, ou não? Não está aí.

Quando o Ministério Público poderá dizer "não" e quando ele poderá dizer "sim"? Em que condições e em que circunstâncias ele poderá fazer isso? V.Exa. leu a lei: pode-se dar perdão ou reduzir a pena em dois terços. Mas se faz o que se quer hoje, homologam-se regimes diferenciados para penas maiores. Quer dizer, hoje não se cumpre a Lei nº 12.850, de 2013.

Este é um limite, uma regra que determina: ou se dá perdão ou se reduz dois terços da pena, mas não se pode dar 75%, 85%, porque tem virado uma negociação ampla e irrestrita.

Eu quero saber qual é a fundamentação para poder dizer "sim" ou "não". Eu quero ter transparência e *accountability* disso, um mecanismo em que se possa dizer que o Ministério Público está certo ou está errado.

Nós estamos pensando hoje em procuradores do naipe da Lava-Jato, mas V.Exa. está estendendo isso para o Brasil inteiro — Municípios, Comarcas, qualquer lugar. Sem um mecanismo rígido de controle, alguma coisa que era pensada restritamente, como a colaboração premiada, vai virar regra, em todos os casos.



Tanto o Código Penal como o Código de Processo Penal trazem o *plea bargaining*, a negociação, para crimes cuja pena seja até 4 anos. E aí outros mecanismos precisam ser pensados. Essa delação premiada é um paralelo que nós temos para todos os demais. Daí a importância, Deputado, de se fazer isso. Eu me comprometo a mandar o material para subsidiar as deliberações. Reafirmo que confio muito no perfil democrático de todos nós. Esta é a discussão: o que se pode fazer em relação ao direito subjetivo? Há ou não há o direito subjetivo?

Para terminar, o juiz não participa. Mas é ele que prende, que decreta a interceptação telefônica, que decreta a busca e apreensão. Não pode ser o mesmo juiz. Em qualquer lugar do mundo, o Brasil já foi condenado, o Brasil não pode ter o mesmo juiz. Como é que o juiz pode decretar e homologar? Não pode ser o mesmo!

Aliás, o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão fantástica: o juiz é aquele que é terceiro. Lembram quando se fez o Estado? O Estado é o terceiro, é o imparcial, ou seja, o que não sabe nada. O juiz tem que agir imparcialmente, subjetivamente, objetivamente e cognitivamente! Se ele já conheceu, ele não pode atuar, não pode homologar. Este é o problema: nós não temos um juízo de instrução.

Aqui, no Brasil, nós pegamos o pior do modelo inquisitório e metemos uma lógica que é adversarial. Lá, no modelo americano, o juiz não se mete mesmo, até porque a prisão, em alguns casos, pode ser feita pelo Ministério Público diretamente.

Aliás, um sujeito preso pode sempre delatar? Ou ele delata de manhã e sai à tarde, e é o mesmo juiz que vai homologar depois? O juiz solta antes, sem homologar? Como é que se faz esse mecanismo? A ideia é de levar a sério o processo penal. E não são críticas às pessoas, são críticas àquilo que está sendo validado no País. O que me parece importante é o papel de um Parlamento se posicionar na lógica de colocar limites para isso tudo — regras claras. O que nós temos hoje são estas brechas, estes dribles, e eles são inapropriados ao nosso sistema.

Então, com isso, parece-me que podemos avançar bastante. Eu me coloco à disposição dos senhores. Eu tenho muitos amigos no Ministério Público, eu condeno muita gente, que está cumprindo pena, porque eu estou na magistratura há 19 anos. Não se trata de defender a impunidade. Eu fico pensando que, se eu fosse acusado,



eu ia esperar um juiz, um que fosse terceiro mesmo, para mim. E todo mundo tem direito a isto: esperar um juiz que seja imparcial em todos os sentidos possíveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Alexandre.

Concedo a palavra ao Dr. Ricardo Jacobsen.

O SR. RICARDO JACOBSEN - Estou tentando me recordar de todas as questões aqui.

Eu começaria com a questão trazida pelo Deputado Onyx Lorenzoni, em relação aos limites e à própria redação dada pela lei.

Quanto ao que o Prof. Alexandre disse em relação a limites, eu pergunto, primeiro, se é possível negociar regime de pena e, segundo, se a delação é válida para qualquer procedimento.

Vou dar um exemplo claro. Em princípio, como ela está posta, a delação poderia ser usada em qualquer procedimento, porque, afinal de contas, sua aplicabilidade não se restringe a um tipo de crime determinado. Ela tem abrangências mais diversas.

Poderia ser usada a delação, por exemplo, no caso de um crime de corrupção conexo a um crime contra a vida? Não haveria subtração da competência constitucional do júri? São perguntas que faço porque há uma brecha legal. Nós não temos a resposta para elas. Certamente, haveria duas correntes aqui: uma que responderia “sim” e outra que responderia “não”. Mas isso não dá segurança suficiente.

Quais são as pessoas que podem negociar? Pode-se negociar em nome de um terceiro, como um filho ou um cônjuge? Essa negociata abrange que tipo de fatos? De maneira muito sucinta, a negociação é feita geralmente na fase de investigação, quando ainda não há uma acusação. A pergunta que eu faço é a seguinte: essa acusação negociada abrange os fatos naturais — os fatos da natureza, os fatos da vida — ou a imputação dada pelo Ministério Público?

Vou dar um exemplo: imaginem que alguém faça uma negociação com o Ministério Público acerca de determinado fato — digamos, um crime de concussão — e que, mais adiante, receba uma acusação por corrupção. Trata-se do mesmo fato ou não? O que se considera é o fato natural ou a imputação que é dada? Só



existe imputação depois de uma acusação. Então, isso é um elemento ainda indeterminado em relação à lei.

Outra pergunta que faço é se a delação abrange fatos conexos. Se porventura forem descobertos fatos conexos posteriores à negociação, eles estarão abrangidos pela negociação ou não? Também não há certeza em relação a isso. No momento processual, seria válida uma colaboração premiada firmada após uma sentença condenatória? Seria ela espontânea, como a própria lei indica? Pode-se negociar o regime de pena — aberto, fechado, semiaberto?

São essas as perguntas que ficam abertas e que dão margem ao questionamento trazido pelo Prof. Alexandre em relação à falta de determinação ou de aprimoramento em relação a esses limites.

Com relação à execução antecipada, o fato fundamental é que a Constituição semanticamente utiliza o trânsito em julgado. Qualquer interpretação que se dê ao trânsito em julgado que não seja o próprio esgotamento da prestação jurisdicional é uma interpretação ou bem insensível ou bem analógica contra o réu.

Quanto à comparação feita pelo próprio STF entre o Brasil e os demais países, a questão não é unicamente se o trânsito em julgado é bom ou ruim, se é adequado ou não adequado. A França e a Itália adotam esse procedimento. Como ele funciona no Brasil?

A questão não é apenas essa, mas a redação dada ao trecho da Constituição que fala do trânsito em julgado. O termo “trânsito em julgado” se remete ao esgotamento da prestação jurisdicional, e não a uma certidão de trânsito em julgado pendente de recurso, o que seria, eu diria, uma teratologia.

Isso não implica considerações acerca da revisão do sistema recursal. Inclusive, o próprio STF coloca o embargo de declaração como elemento para que o recurso extraordinário seja recebido como juízo de admissibilidade de pressionamento.

Então, será que o STF, ao tentar evitar que se examine o mérito do recurso extraordinário, não prolonga ainda mais essa demanda? Em outras palavras, se o STF de alguma maneira aceitasse, sem exame de admissibilidade — essa é uma hipótese que estou apenas alavancado —, todo e qualquer recurso extraordinário que chegasse a ele, isso não seria mais rápido do que se ele analisasse um juízo de



não admissibilidade em relação ao qual coubessem mais quatro ou cinco recursos? Um recurso extraordinário não examinado gera mais cinco ou seis recursos. Não seria melhor, talvez, submeter ao STF o julgamento de todos os recursos extraordinários? Certamente, haveria um número menor de recursos.

Por fim, há a questão do controle do Ministério Público. Eu vou fazer a mesma pergunta que o Deputado Onyx me fez: quantos membros do Ministério Público e do Judiciário condenados existem no Brasil?

Será que a corrupção não atinge o Judiciário e o Ministério Público? Será que esses órgãos são imunes a qualquer ato de corrupção, no sentido largo do termo — crimes contra a administração, prevaricação, etc.? Parece-me que o problema no Brasil está, sim, na falta de órgãos mais rígidos de controle do acusador, que aglomera funções.

Eu vou apenas mencionar um detalhe: nos Estados Unidos, a prova ilícita é recolhida pela polícia, sob o amparo do Ministério Público. Então, o que acontece nesse país quando há produção de prova ilícita em um caso, por exemplo, de violação de domicílio? O policial é punido administrativamente? Ele é punido por eventual crime, assim como o promotor de justiça.

Eu não estou aqui advogando a tese de que temos que punir promotores ou os policiais — não se trata disso. O que eu estou dizendo é que nós temos que vincular a questão da prova e dos controles pré-delitivos a órgãos que necessariamente não necessitem...

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Professor, o senhor acha que o controle hoje é ineficaz? Há o controle exercido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. RICARDO JACOBSEN - Ele é ineficaz, sem dúvida.

Vou citar um caso limítrofe. Quem controla as acusações que o Procurador-Geral da República faz ou não faz? Em países como a Espanha, é o defensor do povo. Em países escandinavos, há o chamado *ombudsman*, uma espécie de fiscal, um órgão que atua paralelamente a outros no sentido de evitar a polarização. Não há isso no Brasil. Hoje o Procurador-Geral da República não é controlado por um fiscal que tenha interesses diversos dos seus.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.



Tem a palavra o Dr. Ubiratan.

O SR. UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - O Deputado Vanderlei Macris pediu-me que fizesse uma pequena explanação — é o que eu pretendo fazer — a respeito de como as experiências do notariado espanhol podem contribuir com a nossa discussão.

Veja bem, Deputado, o notariado espanhol tem hoje competência para instrumentalizar todos os atos de transmissão imobiliária. Não há possibilidade de um imóvel ser transferido que não seja por meio de escritura pública. O que isso traz de valor agregado para o sistema?

Hoje existe a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados — CENSEC, cuja base de dados contém todos os atos praticados pelos tabeliães do Brasil. Os instrumentos particulares feitos pelas próprias partes ou por quem as assessora não integram essa base de dados. Não se têm todos os dados necessários para fazer uma eventual análise cruzada dos elementos a fim de se aferir se há ou não o risco de existência de crime.

Cito um exemplo que recentemente vim a conhecer: um conglomerado imobiliário foi adquirido pelo valor de 4 milhões e 800 mil reais e, instrumentalizada a transmissão, foi integralizado numa pessoa jurídica pelo valor de 40 mil reais. Essa integralização, se feita por instrumento público, naturalmente levaria à conclusão não de que há crime — não se trata disso —, mas de que há sinais de que ali ocorreu lavagem de dinheiro.

Essa informação, uma vez cruzada com os dados dos instrumentos públicos adequados, poderia ser repassada a um órgão central de prevenção, que analisaria tecnicamente essas questões, podendo fazer investigações e, a partir daí, prevenir crimes futuros. Então, se hoje as informações de todas as transmissões imobiliárias estivessem na mesma base de dados, o cruzamento delas seria feito de uma maneira muito mais eficaz.

Vou dar rapidamente um exemplo da época em que foi criada a CENSEC no Brasil. Uma reportagem do *Jornal Nacional* foi muito precisa e feliz ao informar quão eficiente essa iniciativa seria em relação a toda a segurança jurídica no País.

Imaginemos a hipótese de alguém que adquira um imóvel numa determinada cidade com dinheiro fruto de corrupção ou de lavagem dinheiro e outorgue a



escritura em nome de um laranja qualquer, de um testa de ferro. O indivíduo então vai para outra comarca, localizada fora ou até dentro do mesmo Estado da Federação, e faz uma procuração com poderes amplos, para que ele, verdadeiro titular, possa movimentar ou alugar o imóvel, possa exercer o ânimo de dono dele. Esses dados jamais seriam cruzados, porque não se tinha a informação de onde havia sido lavrada a escritura pública e onde havia sido lavrada a procuração pública.

A CENSEC eliminou esse problema. Hoje, qualquer autoridade pública, digitando o número do CPF de qualquer cidadão, poderá ver na tela todos os atos notariais praticados por este em qualquer cartório do Brasil, do Amazonas ao Rio Grande do Sul. As informações que o notariado pode prestar fizeram com que muitos dados auferidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal pudessem ser mais bem analisados.

Então, na Espanha a experiência que se tem primeiro é essa, no sentido de que a instrumentalização para a constituição de pessoas jurídicas e para a transmissão imobiliária seja toda feita por meio de escritura pública.

O segundo ponto na criação da Lei Geral do Notariado é instituir esse órgão central de prevenção, que será vinculado ao notariado, mas gerido por profissionais do mercado, como foi feito na Espanha a partir de 2005. Contrataram-se oito profissionais do mercado financeiro que trabalhavam com a Polícia, o Poder Judiciário e o Ministério Público e eram capacitados para fazer a verificação dessas informações.

Hoje na Espanha, uma vez que o notário tenha dados objetivos para analisar eventual risco de fraude ou de crime nos atos que ele pratica, ele comunica o fato a esse órgão central de prevenção. É feita uma análise desses dados, que são encaminhados à unidade de controle financeiro da Espanha, equivalente ao nosso COAF.

Se se fizesse isso no Brasil, o COAF teria instrumentos muito mais adequados para fazer a análise e, eventualmente, informar os poderes constituídos sobre a investigação que se tivesse que fazer. Essa experiência do sistema integrado do notariado funcionaria de forma muito eficaz.



Acabo de ver aqui que o sistema espanhol foi recomendado em um relatório da Comissão Europeia elaborado pela Deloitte — nós podemos disponibilizá-lo depois aos senhores, pois ele é importante — como um sistema que tem um mecanismo extremamente eficiente de combate a esses crimes.

Eu creio que essas sejam as experiências que nós podemos indicar.

Sr. Presidente, Sr. Relator, o notariado espanhol se colocou à disposição para enviar, se os senhores entenderem necessário, um de seus representantes à Comissão a fim de falar um pouco da experiência que existe na Espanha. O notariado brasileiro se coloca à disposição para viabilizar essa possibilidade, se os senhores acharem conveniente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Ubiratan.

Concluindo os trabalhos nesta tarde, convocamos os Srs. Deputados para uma reunião ordinária amanhã, dia 13 de setembro, às 9h30min, no Plenário 5 deste anexo, com a presença do Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; do Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante, Promotor de Justiça do Estado do Piauí; e da Dra. Luiza Cristina, Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Há três convidados para a reunião de amanhã de manhã.

Agradecemos aos nossos convidados, nossos palestrantes, pela presença e pela colaboração que têm dado a nossa Comissão. Agradecemos ainda à nossa assessoria da Consultoria Legislativa, que sempre nos acompanha, aos Deputados e as Deputadas presentes e a todos que assistiram a esta reunião e dela e participaram.

Declaro encerrada a presente reunião.